

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

AS NOVAS EXIGÊNCIAS DOS
MERCADOS FINANCEIROS: A
SUPERVISÃO DA AUDITORIA NAS
ENTIDADES DE INTERESSE
PÚBLICO

Mónica Sofia Moura Serol

Lisboa, fevereiro de 2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

AS NOVAS EXIGÊNCIAS DOS
MERCADOS FINANCEIROS: A
SUPERVISÃO DA AUDITORIA NAS
ENTIDADES DE INTERESSE
PÚBLICO

Mónica Sofia Moura Serol

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria realizada sob a orientação científica da Mestre em Auditoria Ana Marinho Pires.

Constituição do Júri:

| | |
|------------------|--------------------------------------|
| Presidente _____ | Prof. Doutor Pedro Pinheiro |
| Vogal _____ | Prof. Especialista Arménio Breia |
| Vogal _____ | Prof. Especialista Ana Marinho Pires |

Lisboa, fevereiro de 2022

Declaro ser a autora desta dissertação que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação. O presente trabalho respeita as normas vigentes no Manual para Elaboração de Dissertações do ISCAL (e especificamente norma americana para referência bibliográfica American Psychological Association – APA) e o texto respeita a ortografia pré-acordo (algumas citações) e pós-acordo ortográfico.

Aos meus pais, Maria Joana e Custódio e

À minha avó, Ana

E P Í G R A F E

«Toda a teoria deve ser feita para poder ser posta em prática, e toda a prática deve obedecer a uma teoria. Só os espíritos superficiais desligam a teoria da prática, não olhando a que a teoria não é senão uma teoria da prática, e a prática não é senão a prática de uma teoria.»

Fernando Pessoa

A G R A D E C I M E N T O S

Agradeço aos meus pais por todo o apoio e suporte que me deram, tanto nos dias felizes como nos menos felizes, onde sempre encontraram uma palavra de conforto e motivação para que eu conseguisse dar o melhor neste mestrado. Sem eles, a conclusão deste desafio não seria possível.

Quero também deixar o meu muito obrigada à minha orientadora, a Mestre Ana Marinho Pires, pela confiança que depositou em mim, pela disponibilidade que mostrou e pelos conselhos sinceros que fizeram com que eu ganhasse motivação para dar mais de mim a esta dissertação.

O meu grande agradecimento também aos meus tios por terem sempre uma palavra de motivação e de auxílio.

Quero agradecer também à minha entidade patronal, a António Belém & António Gonçalves – SROC, Lda. pelo incentivo e confiança que depositaram em mim e principalmente pela compreensibilidade quando tinha que sair mais cedo ou tinha que dedicar mais tempo ao mestrado. Tudo isso contribuiu favoravelmente para que conseguisse ultrapassar esta etapa. O meu obrigada em especial ao Dr. António Gonçalves, ao Nuno e à Fernanda pela paciência e disponibilidade que mostraram sempre ao longo desta caminhada.

RESUMO

A emergência da crise financeira, assim como o seu impacto sobre a confiança dos agentes económicos, levou a que fosse iniciado um trabalho de identificação das causas e dos fatores responsáveis pelo seu desenvolvimento, no sentido de avaliar a adoção de um novo modelo de supervisão financeira que permitisse ultrapassar os efeitos desta crise, colmatar as lacunas atualmente existentes e reforçar o quadro regulador.

Na ótica do reforço do quadro de supervisão financeira, também a qualidade dos trabalhos de auditoria foi avaliada e através da implementação do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria foram adotadas novas práticas que potenciaram o reforço da qualidade dos trabalhos de auditoria, mais particularmente ao nível das Entidades de Interesse Público, onde este regime acaba por ter também como objetivo a diminuição do número deste tipo de entidades em Portugal.

Esta investigação demonstra de que alguns destes objetivos não foram atingidos, nomeadamente no que diz respeito à diminuição da concentração das auditorias a Entidades de Interesse Público das *Big Four* bem como a nível do reforço da qualidade dos trabalhos de auditoria.

Nas conclusões desta investigação são sintetizadas as diferenças e semelhanças, entre Portugal e a República Checa, dentro da problemática em análise: o modo como a concentração do mercado de auditoria das Entidades de Interesse Público nas *Big Four*, bem como o impacto que o número de Entidades de Interesse Público pode ter na qualidade dos trabalhos de auditoria e consequentemente no aumento do risco sistémico.

Palavras-Chave: Crise Financeira, Supervisão da Auditoria, *Big Four*, Entidades de Interesse Público, Sistema Financeiro, Risco Sistémico.

A B S T R A C T

The emergence of the financial crisis, as well as its impact on economic agents confidence, led to identify the causes and factors that were responsible for its development, to assess the adoption of a new model of financial supervision in order to overcome the effects of this crisis, fill the gaps that currently exist and strengthen the financial supervision framework.

With a view to strengthening the financial supervision framework, audit work quality was also assessed and through the implementation of the Audit Supervision Legal Regime, new practices have been adopted that have improved the quality of audit work to be provided, particularly at the level of Public Interest Entities, where this regime also has the objective of reducing the number of this type of entities in Portugal.

This research intends to show that some of these objectives have not been achieved, namely, with regard to the reduction of the concentration of audits to the Public Interest Entity of the Big Four, as well reinforcing audit work quality.

The conclusions of this investigation summarize the differences and similarities between Portugal and the Czech Republic, within the issue under analysis: the way in which the concentration of the audit market of Public Interest Entities in the Big Four, as well as the impact that the number of Public Interest Entities can affect the auditors independence as well as the quality and consequently increase systemic risk.

Keywords: Financial Crisis, Audit Supervision, Big Four, Public Interest Entities, Financial System, Systemic Risk.

ÍNDICE

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 1.1. Relevância da Investigação | 2 |
| 1.2. Objetivos e âmbito da investigação..... | 3 |
| 1.3. Metodologia | 5 |
| 1.4. Estrutura da Dissertação..... | 5 |
| 2. REVISÃO DA LITERATURA | 7 |
| 2.1. Supervisão e Regulação Financeira..... | 7 |
| 2.1.1. Perspetivas da supervisão financeira | 10 |
| 2.1.2. A proposta de Reforma do Sistema Financeiro | 11 |
| 2.1.3. A importância da regulação financeira..... | 14 |
| 2.2. Auditoria..... | 16 |
| 2.2.1. Enquadramento..... | 16 |
| 2.2.2. Auditoria Financeira | 17 |
| 2.2.3. Independência dos Auditores..... | 18 |
| 2.2.4. O mercado da auditoria das EIP's na Europa | 19 |
| 2.2.5. Normas Internacionais de Controlo de Qualidade (ISQC 1)..... | 22 |
| 2.2.6. Normas internacionais de auditoria (ISA)..... | 23 |
| 2.2.7. Supervisão da Auditoria - Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (Lei nº 148/2015) | 24 |
| 2.2.8. Novo estatuto da OROC..... | 28 |
| 2.3. Entidades de Interesse Público | 28 |
| 2.3.1. Conceito de Entidade de Interesse Público | 28 |
| 2.3.2. Definição de EIP: PT vs RC | 29 |
| 2.3.3. Revisão da definição de EIP em PT | 31 |
| 2.4. As Big Four..... | 33 |

| | |
|----------------------------------------|----|
| 3. METODOLOGIA | 35 |
| 4. RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO..... | 39 |
| 4.1. Parte I..... | 39 |
| 4.2. Parte II..... | 43 |
| 4.3. Parte III | 49 |
| 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS..... | 51 |
| 6. CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO..... | 58 |
| 7. LIMITAÇÕES E TRABALHOS FUTUROS..... | 62 |
| 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 63 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| AEM | Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado |
| ANC | Autoridades Nacionais competentes responsáveis pela supervisão das auditorias |
| APFIPP | Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios |
| <i>Big Four</i> | Referência às quatro maiores Firmas de Revisores Oficiais de Contas do mundo |
| BP | Banco de Portugal |
| CMVM | Comissão do Mercado de Valores Mobiliários |
| CNSA | Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria |
| CSC | Código das Sociedades Comerciais |
| CSEF | Conselho de Supervisão e Estabilidade Financeira |
| CSPF | Conselho Superior de Política Financeira |
| DF's | Demonstrações Financeiras |
| ECN | Rede Europeia da Concorrência |
| EIP | Entidade de Interesse Público |
| EOROC | Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas |
| EY | <i>Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.</i> |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| IFAC | <i>International Federation of Accountants</i> |
| ISA | Normas Internacionais de Auditoria |
| ISQC 1 | <i>International Standard on Quality Control 1</i> |
| KPMG | KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. |
| NEIP | Entidades que não se qualificam como Entidades de Interesse Público |
| OROC | Ordem dos Revisores Oficiais de Contas |
| PAOB | <i>Public Audit Oversight Board</i> |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PT | Portugal |

| | |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| PwC | <i>PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.</i> |
| RADA | <i>Radé Pro Verejny Dohled Nad Auditem</i> |
| RC | República Checa |
| RGICSF | Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras |
| RJSA | Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria |
| RLC | Revisão Legal de Contas |
| ROC | Revisor Oficial de Contas |
| SNSF | Sistema Nacional de Supervisão Financeira |
| SROC | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas |
| UE | União Europeia |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 2.1 Distribuição das EIP's em PT..... | 31 |
| Tabela 3.1 PT vs RC..... | 36 |
| Tabela 4.1 Tipos de entidades alvo de supervisão | 44 |
| Tabela 4.2 Irregularidades em EIP's - PT..... | 44 |
| Tabela 4.3 Irregularidades por área - PT | 44 |
| Tabela 4.4 ISA's em incumprimento - PT..... | 45 |
| Tabela 4.5 Irregularidades em EIP's - RC..... | 47 |
| Tabela 4.6 ISA's em incumprimento - RC | 48 |
| Tabela 4.7 Comparação entre o n° de ROC's e EIP's por Big Four em PT e RC | 50 |
| Tabela 5.1 EIP's por auditor, ROC's e SROC's de PT vs RC..... | 53 |
| Tabela 5.2 Recursos das Big four em PT e RC | 56 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|------------------------------------------------------------|----|
| Figura 2.1 Modelo de Supervisão Português | 8 |
| Figura 2.2 Estrutura das Normas..... | 24 |
| Figura 4.1 EIP's em Portugal | 40 |
| Figura 4.2 EIP's na República Checa..... | 42 |
| Figura 4.3 Número de ROC's por Big Four em PT e na RC..... | 49 |

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado sobre «As novas exigências dos mercados financeiros: A supervisão da auditoria nas Entidades de Interesse Público» é realizada no âmbito do Mestrado em Auditoria do Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), ano letivo 2019/2020.

A crise financeira, do início do século assim como o seu impacto sobre a confiança dos agentes económicos, levou a que fosse iniciado um trabalho de identificação das causas e dos fatores responsáveis pelo seu surgimento, no sentido de encontrar soluções que permitam ultrapassar os seus efeitos e reforçar o quadro da supervisão financeira.

No âmbito deste reforço da qualidade da informação financeira e conseqüentemente como mecanismo de supervisão do sistema financeiro, em particular das entidades com maior dimensão e relevância pública, as Entidades de Interesse Público, surge em Portugal o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria como transposição da Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, onde a sua abordagem e métodos constituem o objetivo principal desta investigação.

As entidades encarregues pela supervisão e regulação financeira podem ter de facto um papel chave na fiscalização e identificação de possíveis deficiências na auditoria das entidades que possam vir a ter um elevado impacto no sistema financeiro como um todo.

Em Portugal o órgão responsável pela supervisão da auditoria é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e na República Checa, a *Radě Pro Veřejný Dohled Nad Auditem*. Estas entidades, têm um papel bastante importante na implementação dos mecanismos de supervisão e regulação da qualidade dos serviços de auditoria das Entidades de Interesse Público e das restantes entidades em Portugal e na República Checa, bem como no impacto que os mesmos podem ter no aumento do risco sistémico.

1.1. Relevância da Investigação

Dada a importância do mecanismo de supervisão das instituições financeiras, torna-se cada vez mais importante colmatar lacunas ou falhas existentes que possam pôr em causa o funcionamento das instituições financeiras e a qualidade da informação financeira. Segundo o Banco de Portugal,

«O sistema financeiro é um dos pilares do funcionamento eficiente das economias e do desenvolvimento económico dos países. Cabe-lhe assegurar uma afetação eficiente da capacidade de financiamento de uma economia, canalizando-a para aplicações que otimizem o retorno líquido de risco, tanto económico como social, e, desse modo, garantir a segurança dos aforradores e a remuneração das respetivas poupanças.» (Banco de Portugal, 2016, p.9)

Assim esta investigação é particularmente relevante, de forma a dar destaque às lacunas previamente detetadas pelas entidades encarregues pela supervisão financeira, bem como as possíveis hipóteses de melhoria a nível dos mecanismos de supervisão.

Após a crise financeira de 2007 tornou-se essencial a necessidade de revisão dos modelos de regulação e supervisão das instituições financeiras, de maneira a salvaguardar o sistema financeiro e consequentemente evitar a existência de novas crises financeiras ou escândalos financeiros que possam pôr em causa a credibilidade dos trabalhos de revisão legal de contas e consequentemente do auditor. A profissão de auditor é regulada por parte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no entanto como referido, os escândalos financeiros existentes nos últimos anos, fizeram com que a profissão passasse a ser supervisionada por parte de organismos públicos de forma mais independente.

Deste modo, esta dissertação terá como objeto de análise os mecanismos de supervisão da auditoria atualmente implementados pelas instituições responsáveis pela supervisão da auditoria tendo por base os relatórios de transparência emitidos pelas *Big Four* bem como os relatórios emitidos pelas entidades competentes encarregues pela supervisão de auditoria em Portugal e na República Checa, ou seja, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a entidade de supervisão na República Checa, mais especificamente a *Radě Pro Veřejný Dohled Nad Auditern (RADA)*¹.

¹Tradução livre do autor: Conselho para auditoria de supervisão pública

1.2. Objetivos e âmbito da investigação

Nesta investigação pretende-se obter qual o número de EIP's existentes em Portugal e na República Checa, bem como qual o número de EIP's a cargo das quatro maiores firmas de auditoria a nível mundial, as denominadas *Big Four*, de forma a comparar qual a taxa de concentração dos trabalhos de auditoria nas SROC's de maior dimensão nestes dois países.

É também tido como objetivo a obtenção de uma análise em particular à supervisão da auditoria das Entidades de Interesse Público, no sentido de apurar, ao longo dos últimos anos, quais as deficiências encontradas nas ações de fiscalização e controlo de qualidade das auditorias destas entidades, qual a influência das mais recentes alterações na legislação da auditoria a EIP's, bem como a comparação da informação recolhida com a informação homóloga na República Checa.

Adicionalmente, era tido como foco a comparação da informação das ações de fiscalização das EIP's e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas responsáveis, com o histórico dos escândalos financeiros recentemente divulgados acerca das entidades em questão, de modo a verificar divergências entre a opinião dada pelo auditor aquando dos trabalhos de revisão legal de contas e os acontecimentos subsequentes à opinião dada pelo Revisor Oficial de Contas/SROC. No entanto dado o facto de não existir informação fiável e detalhada acerca das investigações bem como detalhes dos contratos estabelecidos entre as entidades em questão que pudesse suportar esta vertente da investigação, a mesma não foi possível de concretizar.

Torna-se importante a existência de um enquadramento a nível da temática em que esta investigação se centra. Esta introdução ao tema será possível através da prévia abordagem teórica dos conceitos, legislação e normas mais relevantes no contexto dos mecanismos de supervisão financeira e da auditoria. No âmbito da supervisão financeira os temas mais relevantes passam pela abordagem de como está atualmente organizado o mecanismo de supervisão e regulação financeira em Portugal e quais as limitações deste modelo de supervisão financeira, nomeadamente aquelas que se evidenciaram após a emergência da crise financeira de 2007. Já no âmbito da auditoria, torna-se importante a referência à perspectiva da supervisão financeira dos trabalhos de auditoria, mais especificamente quanto às regras e normas aplicadas aos trabalhos de auditoria nas EIP's.

Sendo a CMVM um dos órgãos responsáveis pela vertente da supervisão da auditoria das EIP's, torna-se relevante abordar qual o papel desta entidade tal como dos restantes órgãos de supervisão bem como avaliar as mudanças a nível da legislação da supervisão das EIP's nos últimos anos, nomeadamente com a entrada em vigor do RJSA. Aliado a isso prende-se a

necessidade de explorar o conceito de EIP que é adotado em Portugal, na República Checa bem como a definição generalizada na União Europeia.

Esta investigação pode deste modo ser completada através da resposta a algumas perguntas:

- No âmbito da supervisão da auditoria, pretende-se investigar qual a influência que pode ter o número de EIP's por SROC na auditoria, ou seja, será que mais experiência nos trabalhos de auditoria deste tipo de entidades se traduz numa certificação sem modificações na opinião do auditor e independente?
- Ao longo dos últimos anos foi criada legislação com o objetivo de descentralizar as EIP's das SROC's de maior dimensão, podemos efetivamente verificar isso através da consulta dos relatórios disponíveis pelas entidades competentes?
- Como já referido, a supervisão do sistema financeiro constitui um aspeto fundamental para a diminuição do risco sistémico, onde a supervisão da auditoria tem um papel importante na supervisão de três diferentes vertentes, nomeadamente a supervisão da OROC e consequentemente, a supervisão de auditoria de NEIP's e a supervisão da auditoria de EIP's. Ou seja, de que modo é que a supervisão da auditoria pode ter impacto no sistema financeiro como um todo?
- Existem EIP'S sem qualquer deficiência detetada nas ações de fiscalização realizadas pelas entidades de supervisão competentes, mas que posteriormente, tendo em conta o histórico, aparentam estar em processo de insolvência ou com indícios de fraude?

As questões supracitadas, em parte serão respondidas através da abordagem teórica, por isso importa definir a problemática a tratar ao longo desta investigação através da resposta às perguntas de partida:

Pergunta 1 - Ao longo dos últimos 3 anos, após a entrada em vigor da legislação referente à reforma da auditoria, foi possível notar a descentralização das EIP'S nas SROC's de maior dimensão quer em Portugal quer na República Checa?

Pergunta 2 – Tendo em conta a disparidade entre o número de EIP's em Portugal e na República Checa, o facto de o número de EIP's ser mais reduzido na RC pode ter influência na qualidade das auditorias?

Na prática, através da compatibilidade da informação recolhida, pretende-se concluir acerca dos objetivos alcançados pela CMVM através da implementação da reforma da auditoria em Portugal, assim como concluir acerca do funcionamento e resultados das ações de controlo de

qualidade resultantes da aplicação dos mecanismos de supervisão financeira, mais especificamente dos mecanismos de supervisão da auditoria.

1.3. Metodologia

A metodologia adotada na presente dissertação foi essencialmente a análise de conteúdo, cuja aplicação, segundo Bardin (2002) consiste no conjunto de técnicas que podem ser utilizadas na pesquisa quantitativa ou/e na investigação qualitativa com o objetivo de interpretar o conteúdo das comunicações e textos bem como compreender complexidade dos dados obtidos.

Através da referida metodologia inicialmente procurou-se efetuar uma pesquisa de forma a encontrar legislação, artigos e relatórios essenciais para esclarecer os conceitos e definições a ter em conta para esta investigação. Nesta fase foi essencial procurar obter informações para análise e suporte da investigação e que possam servir de base para a obtenção da conclusão da presente investigação.

Posteriormente, numa componente mais prática, foram analisados relatórios dos órgãos responsáveis pela supervisão da auditoria, em Portugal e na República Checa, de maneira a reunir informação e dados, com o propósito de dar resposta à problemática em causa.

Ao longo desta investigação vai ser dado um particular destaque à documentação recolhida acerca das ações de controlo de qualidade e mecanismos de supervisão financeira a nível das entidades de maior dimensão e conseqüentemente consideradas como entidades com uma maior relevância pública, as entidades de interesse público.

1.4. Estrutura da Dissertação

No presente capítulo pretende-se abordar qual a relevância e os objetivos da presente investigação, definir quais as perguntas de partida que devem ser respondidas ao longo dos Capítulos 4 e 5 e ainda fazer uma abordagem à metodologia utilizada para esta investigação.

O Capítulo 2 desta dissertação centra-se na revisão da literatura onde são abordados os aspetos e conceitos teóricos mais relevantes para o âmbito do tema, que é o caso da definição de supervisão financeira, de auditoria financeira e de entidade de interesse público, bem como a sua regulação abordagem e mecanismos.

Posteriormente, no Capítulo 3 será tido em conta a metodologia utilizada para a realização desta investigação, bem como quais os pontos chave que devem ser destacados no processo de

investigação da análise de conteúdo. No Capítulo 4, estão divulgados os resultados da investigação e que se encontram devidamente analisados e fundamentados no Capítulo 5.

Para finalizar, nos Capítulos 6 e 7 serão explanadas as conclusões do trabalho, as limitações e os trabalhos futuros a realizar na sequência da presente investigação.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Ao longo deste capítulo serão explanadas as bases para o tratamento da informação presente nesta tese de mestrado, cujos temas de destaque são os mecanismos de supervisão e regulação financeira, mais especificamente a nível daquilo que é o controlo e supervisão do ramo da revisão legal de contas em PT e na União Europeia.

A supervisão financeira do sistema financeiro tem como principal objetivo a mitigação do risco sistémico e prevenir ao máximo um cenário de crise, por isso, os mecanismos adotados por cada instituição carecem de adaptação e monitorização contínua. A reforma da supervisão da auditoria pode ser vista como um mecanismo de reforço da qualidade da informação financeira e das instituições de forma a salvaguardar os interesses dos investidores.

Além dos mecanismos de supervisão adotados, torna-se também essencial a revisão de alguns conceitos chave como por exemplo: o conceito de auditoria financeira, conceito de entidade de interesse público a nível da UE, em PT e no outro país alvo desta investigação, a RC.

2.1. Supervisão e Regulação Financeira

O sistema financeiro português assenta atualmente num modelo setorial (tripartido) de supervisão institucional com uma clara distinção entre os três segmentos de mercado existentes – o sector bancário, o mercado de valores mobiliários e de instrumentos financeiros e o sector dos seguros e fundos de pensões. No entanto a supervisão de cada um deles fica a cargo de entidades distintas, tal como irá ser abordado no Capítulo 2.1.1..

De acordo com Moraes (2016), este modelo resulta do conjunto de evoluções que ocorreram no sistema financeiro ao longo das últimas três décadas:

- A alteração do regime de delimitação de setores em 1983 que veio permitir o licenciamento de novas instituições financeiras privadas e sobretudo, o processo de privatização de entidades públicas;
- Posteriormente, e como consequência da alteração da lei de delimitação de sectores, surgiu entre 1990 e 1996 o movimento interno de privatizações do setor financeiro, que coincidiu com a entrada de PT na Comunidade Económica Europeia (atual União Europeia);

- Na sequência do Ato Único Europeu e com a adoção de uma nova metodologia de integração, materializada na Segunda Diretiva de Coordenação Bancária (Diretiva 89/646/CE), surgiu a necessidade de criação de um mercado único de serviços financeiros.

Deste modo, o modelo da harmonização mínima de regulamentações nacionais surgiu de forma a tornar possível o processo de liberalização do sector bancário, e estabelecer a harmonização necessária para assegurar a concessão de uma autorização única no espaço comunitário e a correlativa aplicação do princípio pelo Estado-Membro de origem.

O atual modelo de Supervisão do Sistema Financeiro Português, está dividido conforme resumo da Figura 2.1.

Figura 2.1 Modelo de Supervisão Português

| Autoridade de supervisão | Banco de Portugal | Comissão do Mercado de Valores Mobiliários | Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Âmbito de supervisão | Instituições de crédito Supervisão Microprudencial e Comportamental. Autoridade Nacional de Resolução e Autoridade Macroprudencial Nacional | Mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados e atividade dos agentes que neles actuam | Atividade seguradora, resseguradora, mediação de seguros e de fundos de pensões. Supervisão Microprudencial e Comportamental |
| Segmento de mercado | Banca | Mercados de Instrumentos Financeiros | Seguros e Fundos de Pensões |

Fonte Associação Portuguesa de Bancos, disponível em
https://www.apb.pt/setor_bancario/modelo_de_supervisao/modelo_nacional/

Em PT, segundo o Banco de Portugal (2016) a responsabilidade pela supervisão e regulação financeira dos três segmentos de mercados existentes está repartida por três entidades distintas:

- O Banco de Portugal, acumula as funções de banco central, tendo em conta as particularidades inerentes à integração de PT numa União Económica Monetária e as disponibilidades externas

do país, sendo também responsável pela regulação e fiscalização da venda de produtos e serviços bancários, assim como pela supervisão dos meios de pagamento. Para além das funções supracitadas relativas à supervisão e regulação microprudencial e comportamental, desde 2013 o Banco de Portugal é ainda designado como a autoridade responsável, por definir e executar a política macroprudencial nacional, ou seja, passou também a ser responsável por definir e executar esta política, designadamente no que diz respeito à identificação, avaliação e mitigação dos riscos sistémicos, tendo em vista o objetivo de manter a estabilidade do sistema financeiro nacional.

- A Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM), a qual está encarregue pela supervisão da vertente do sector financeiro em PT, integra os órgãos sociais do Sistema Europeu de Supervisores Financeiros e do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, e é desta forma responsável pela regulação e fiscalização da venda ao público de instrumentos financeiros derivados e valores mobiliários, bem como pelo funcionamento do Mercado dos Valores Mobiliários. Atualmente, a CMVM, é responsável também pela supervisão e controlo da atividade dos auditores e das sociedades de notação de risco em PT, sendo da responsabilidade desta entidade, o controlo de qualidade dos trabalhos de auditoria, a supervisão da própria Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como assegurar o cumprimento por parte dos ROC's/SROC's do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (Lei n.º 148/2015 de 09 de setembro);
- A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, responsável pela regulação e fiscalização da venda ao público de produtos seguradores, resseguradores e de fundos de pensões (supervisão e regulação microprudencial e comportamental).

Consequentemente, com vista a existir uma coordenação na atuação das entidades de supervisão supracitadas e de forma a facilitar a partilha de informação entre estas, foi criado, no ano 2000, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, que de acordo com o Banco de Portugal (2016) vem de certo modo fomentar o desenvolvimento de mecanismos de conglomerados financeiros para além de que, desde 2013, exerce também funções consultivas para com o Banco de Portugal.

Posteriormente na sequência da crise financeira de 2007, foi criado o Comité Nacional para a Estabilidade Financeira, com o intuito de assegurar a cooperação entre as três entidades de supervisão referidas, em caso de crise financeira.

2.1.1. Perspetivas da supervisão financeira

No modelo de supervisão financeira implementado em PT, a produção e venda de produtos financeiros devem estar sujeitas a dois tipos de supervisão, a perspetiva da proteção dos clientes, que é designada por supervisão comportamental e a perspetiva da salvaguarda da solidez das instituições financeiras, designada por supervisão prudencial.

Na supervisão comportamental o aspeto a ter em conta será a perspetiva da proteção dos clientes sendo esse o seu principal objetivo. Desta forma, as entidades de supervisão são responsáveis por assegurar a «transparência, a não discriminação e a completude da informação prestada aos depositantes/ aforradores/ investidores/ tomadores de crédito, e a redução da assimetria de informação entre as instituições financeiras e os seus clientes.» (Banco de Portugal, 2016, p.20)

Já a supervisão prudencial, segundo o Banco de Portugal (2016), tem como prioridade a salvaguarda da solidez das instituições financeiras, assim como a deteção de riscos, de modo a mitigar as falhas de conduta não episódicas e isoladas, que possam afetar a reputação da instituição e a confiança dos depositantes.

Por sua vez, o Banco de Portugal (2016) enquadra as falhas de conduta no âmbito da supervisão comportamental, no entanto, caso estas se reproduzam numa larga escala, e sejam de certo modo frequentes ao ponto de poder afetar a instituição como um todo, podem, por conseguinte, originar riscos de solidez, aspeto esse que está a cargo da supervisão prudencial.

Considerando estas duas perspetivas de supervisão, é de frisar que pode existir um potencial conflito de interesses entre ambas, dado que a perspetiva comportamental tem como foco primordial a «prevenção de práticas que possam prejudicar o depositante» (Banco de Portugal, 2016, p.21), o que requer uma divulgação rápida e transparente da informação. Enquanto a perspetiva prudencial tem como preocupação garantir a solidez das instituições financeiras, o que leva a que qualquer situação detetada seja mantida sob reserva de modo a não afetar o próprio sistema financeiro. Ou seja, devido a existir uma falha temporal na deteção e comunicação da informação por parte das duas perspetivas supracitadas, podem de facto existir propensões diferentes entre ambas, que acabam por se manifestar mais quando existem crises financeiras.

No entanto segundo, Silva, Grilo e Vieira (2017, p.27)

«o “conflito” entre a supervisão prudencial e a comportamental é natural e inerente à sua diferente natureza. O que significa que ele não é exclusivo do modelo tripartido de

supervisão. Por isso, quer neste, quer num modelo puro de “Twin Peaks” terão de existir os mecanismos e os fora adequados de coordenação que permitam conciliar os interesses prosseguidos por aquelas duas vertentes da supervisão, ou seja, garantir a solvência das instituições financeiras com salvaguarda, até ao limite do possível, da proteção dos investidores em produtos financeiros.»

Deste modo, como já foi referido, a possível reforma do modelo de supervisão tem que ter em conta as lacunas do sistema financeiro atual, bem como o impacto que os vários modelos de supervisão financeira amplamente aplicados ao nível da Europa, possam ter ao nível das instituições financeiras e dos reguladores financeiros.

2.1.2. A proposta de Reforma do Sistema Financeiro

A emergência da crise financeira internacional e o seu impacto sobre a confiança dos agentes económicos, a liquidez no mercado interbancário e o financiamento à economia real, levou a que fosse iniciado um trabalho à escala mundial, e muito particularmente à escala europeia, de identificação das causas da crise e dos fatores responsáveis pelo seu desenvolvimento, no sentido de encontrar soluções que permitissem ultrapassar os seus efeitos e reforçar o quadro de regulação e supervisão financeiras. Posto isto, passa por um dos objetivos a adequação e distinção das perspetivas de supervisão de modo a não existirem conflitos de interesses entre a regulação e supervisão financeiras e para que haja uma melhor comunicação e atuação entre os órgãos encarregues pela supervisão financeira.

O atual Modelo Tripartido de Supervisão, cujas características já foram abordadas, é considerado como um modelo institucional a nível europeu, sendo que também é adotado por outros países da Europa. Contudo, como já foi referido, «[a] crise financeira mundial e as crises bancárias que lhe estiveram associadas num passado recente criaram pressões significativas originadas no setor financeiro, mas com consequências severas para a economia real e para os Estados, desde logo com a crise das dívidas soberanas.» Centeno, (2017, p.1). Assim, na sequência das referidas crises financeiras foi seriamente colocada em causa a credibilidade do sistema financeiro, nomeadamente das entidades encarregues pela supervisão principalmente no que diz respeito ao modelo atual de supervisão. De acordo com Centeno (2017, p.1)

«O Programa do XXI Governo Constitucional prevê o objetivo global de assegurar a regulação eficaz dos mercados, através da adoção de medidas tendentes a reorganizar as funções de regulação e supervisão, reforçar a independência dos reguladores e supervisores face aos setores regulados e a prevenir abusos no setor financeiro. Por outro lado, o

relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo do Banco Espírito Santo recomenda inequivocamente a reavaliação do atual modelo de supervisão financeira e a introdução das mudanças necessárias ao reforço da sua eficácia e da coordenação dos supervisores.»

Dado que a crise financeira veio evidenciar o facto de ser necessário encontrar uma solução que possa separar o sistema bancário das finanças nacionais públicas, de modo que a queda de um banco não se converta numa crise financeira a nível mundial, ou seja, torna-se necessário aumentar a mitigação do risco sistémico nomeadamente a nível de travar as “insolvências em cadeia” (Silva, Grilo e Vieira, 2017, p.30) que possam resultar da queda de uma instituição financeira.

Na sequência desta avaliação explanada pelo então ministro das finanças, Drº Mário Centeno, foi elaborada uma proposta de reforma da supervisão financeira apresentada através do Relatório sobre a Reforma do Modelo de Supervisão Financeira, elaborado pelo Grupo de Trabalho, constituído por Carlos Manuel Tavares da Silva, Maria Luísa Andrade de Azevedo Grilo e Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira, nomeado através do Despacho n.º 1041-B/2017.

No referido relatório, Silva, Grilo e Vieira (2017) esclarecem que o atual modelo tripartido tem revelado algumas fragilidades e limitações principalmente:

- No que toca à concentração dos poderes da supervisão macroprudencial na autoridade de supervisão microprudencial bancária, onde está efetivamente reconhecida a existência de instituições financeiras sistemicamente relevantes fora do setor bancário o que contribui de certa forma para que não seja assegurada a abordagem transversal do sector financeiro. Estes desvios de conduta apresentam um contributo significativo para o aumento do risco sistémico;
- O facto de os poderes de resolução estarem entregues à autoridade de supervisão microprudencial bancária, o que de certa forma pode resultar na existência de conflitos de interesses tendo em conta a inexistência da segregação de responsabilidade e funções entre os órgãos responsáveis pela supervisão;
- As diferenças a nível dos estatutos entre os órgãos atualmente encarregues pela supervisão financeira e o não enquadramento institucional nos termos da Lei nº67/2013, de 28 de agosto, o que pode representar consequências a nível do recrutamento de pessoas que têm cada vez posições e funções mais exigentes.

Os pontos acima supracitados podem representar riscos a nível da comunicação entre as três entidades responsáveis pela supervisão financeira em PT e causar um desequilíbrio a nível do sistema financeiro.

Silva, Grilo e Vieira (2017), o grupo de trabalho proposto por Mário Centeno, estabelece ainda que o atual modelo de supervisão pode ter outra alternativa funcional e eficaz, que designa por «Sistema Nacional de Supervisão Financeira (SNSF)», constituído por:

- 1- Os três atuais órgãos de supervisão financeira, o Banco de Portugal, a Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários como órgãos de supervisão setorial;
- 2- O Conselho de Supervisão e Estabilidade Financeira (CSEF), que vem substituir a atual Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) e assegurar a comunicação entre os três órgãos de supervisão setorial; e
- 3- O Conselho Superior de Política Financeira (CSPF), presidido pelo ministro das finanças, que vem garantir a articulação entre todas as instituições e garantir a estabilidade financeira do país.

Na sequência desta proposta de reforma do atual modelo de supervisão financeira, em dezembro de 2017 foi publicado um documento onde são explanados os «Comentários da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ao Relatório sobre a Reforma do Modelo de Supervisão Financeira, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 1041-B/2017» (CMVM, 2017, p.1). Neste mesmo documento foi relatada a posição da CMVM quanto aos possíveis modelos de supervisão financeira sugeridos na referida proposta de reforma do modelo de supervisão financeira, sendo que é apresentado por esta entidade, a sua visão quanto ao modelo de supervisão que deve vir a ser aplicado em PT, ou seja, na ótica da CMVM,

«[o] Relatório do GT considera, todavia, que a opção ideal para a reorganização do modelo de supervisão portuguesa corresponde ao modelo dualista ou twin peaks. A CMVM concorda, no plano conceptual e abstrato, com a concentração da supervisão comportamental numa única autoridade de supervisão. Trata-se de uma solução credível, testada e que permite ganhos relevantes em termos de consistência e eficácia na mitigação dos conflitos de interesses de supervisão existentes entre os planos da supervisão prudencial e comportamental.» (CMVM, 2017, p.6)

Assim, a CMVM enquanto órgão responsável pelo mecanismo de supervisão da vertente do sector financeiro português, apresenta também a sua visão acerca da sua análise geral caso não se opte pela implementação de um novo modelo de supervisão financeira. Nesta vertente,

«[a] CMVM concorda que na reorganização do modelo de supervisão se caminhe no sentido de atingir uma maior aproximação e integração da supervisão comportamental, de modo a evitar assimetrias e arbitragem regulatória e de supervisão. [...] Com esse desiderato – e num contexto, que se reputa aceitável, de manutenção de um modelo de supervisão

setorial tripartido – apoia-se a constituição de um comité de supervisão comportamental no âmbito de uma estrutura de coordenação (que pode ser o atual CNSF reforçado), com a composição descrita no Relatório do GT. Concorde-se, igualmente, com a proposta do GT de atribuir à CMVM a presidência do comité de supervisão comportamental.» (CMVM, 2017, p.66)

Não foi apenas a CMVM que fez questão de expor publicamente a sua opinião e críticas ao modelo atual e ao modelo proposto, também o BP considerou que o modelo proposto pelo grupo de trabalho, põe em causa a sua independência; já a ASF criticou quanto à forma que será feito o financiamento da futura autoridade bancária.

No entanto, desde a publicação deste relatório referente à reforma da supervisão financeira bem como das respostas e críticas apresentadas pelos atuais reguladores, ainda não existe de facto qualquer proposta de lei para imposição desta reforma. Em 2020 o ainda ministro das finanças, Dr. Mário Centeno, veio publicamente dizer que era a sua intenção fazer com que a proposta passasse no parlamento, no entanto, com o surgimento da pandemia da Covid-19 e o facto do ministro ter abandonado o cargo de ministro das finanças para passar a exercer funções como Governador do BP, fez cair por terra a apresentação da referida proposta no parlamento.

2.1.3. A importância da regulação financeira

A conjugação perfeita entre a supervisão e regulação financeira é a chave para a existência de entidades idóneas e capazes de mitigar o risco sistémico, isto é, a chave para um sistema financeiro ideal, capaz de garantir a estabilidade quer a nível nacional como europeu. No entanto, «tão ou mais importante do que a existência de regras de boa Governance nas instituições é que as pessoas que lideram tenham dimensão ética, experiência e competência profissional adequadas às suas responsabilidades» Banco de Portugal (2010, p.17).

Conforme supracitado, assim como a supervisão financeira, a regulação financeira está também a cargo dos 3 órgãos evidenciados, o BP, a CMVM e a ASF. Ou seja, os referidos órgãos para além exercerem a função de supervisores são também responsáveis pela implementação dos regulamentos e normas que cada uma das instituições alvo da supervisão estão sujeitos. É de facto importante que seja garantida a supervisão financeira e um aspeto bastante relevante que a complementa e que é essencial para que a mesma seja eficaz, é a existência de regulação financeira.

Conforme evidência Morais, (2016, p.10) a supervisão financeira «[...] reporta-se à fiscalização e escrutínio numa base permanente de instituições financeiras e à verificação em concreto da efectiva observância (*enforcement*) de regras de enquadramento do exercício das suas actividades [...]» enquanto a regulação financeira «[...] reporta-se, no essencial, à elaboração daquelas regras de enquadramento (o chamado *rule-making*) [...]».

Assim, é possível afirmar que as entidades que exercem a supervisão necessitam também de seguir por normas e regulamentos de modo a ser mitigado o chamado risco sistémico, é nesse aspeto que surge a necessidade da regulação financeira. Sendo que «regulação consiste na modelação ou normação dos comportamentos dos agentes económicos, ao passo que a supervisão seria o acompanhamento e fiscalização dessa atividade.» Patrício, (2004, p.145).

Neste sentido, o risco sistémico é definido como o risco de que a existência de uma crise financeira venha a ter impactos a nível global, ou seja, é o risco que existe de que uma crise financeira seja tão grave ao ponto de se espalhar pelo mundo todo. Desta forma, é fundamental a existência de uma coordenação e comunicação eficaz entre as entidades incumbidas pela regulação e supervisão financeira, de forma a dar cumprimento aos seus propósitos comuns, a mitigação do risco sistémico e a estabilidade do sistema financeiro.

Um aspeto também relevante acerca da supervisão e regulação financeira prende-se com o facto de que para existir estabilidade financeira torna-se essencial que a supervisão financeira acompanhe a regulação financeira. Na sequência desta problemática, Morais (2016, p.11) afirma que após a crise financeira «[...] registaram-se avanços quase federais na harmonização da regulação do sector financeiro não verdadeiramente acompanhados no plano da supervisão (ou que só mais recentemente vieram a ser acompanhados, e em termos mais limitados, nesse plano, no que respeita ao subsector bancário do sistema financeiro [...])» Ou seja, torna-se evidente que aquando da mudança das normas e regulamentos no âmbito da regulação financeira também os mecanismos de supervisão devem ser atualizados de forma a acompanhar essa mudança e garantir a coerência.

2.2. Auditoria

2.2.1. Enquadramento

Ainda que não se saiba ao certo como surgiu o conceito de auditoria, segundo Alves, (2015), pensa-se que nas antigas civilizações da Grécia, Egito e China, a auditoria já existia com o objetivo de detetar e responsabilizar funcionários por fraude e corrupção.

No entanto de acordo com Costa (1995), apesar de durante o império romano ter existido uma profissão similar à auditoria, só mesmo em meados do século XIX é que surgiu na Grã-Bretanha, o conceito de auditoria, como consequência da revolução industrial ocorrida anos antes, e com a necessidade de implementação de procedimentos e práticas eficientes de controlo interno nas empresas industriais e comerciais.

Segundo Alves (2015) o desenvolvimento industrial e o aumento da produção, originou uma maior necessidade de evolução também a nível das necessidades económicas e de investimento. Assim, de forma a acompanhar a evolução, foi criada, a Lei das Sociedades de Ações que veio desta forma determinar a prestação de contas e a nomeação de auditores para a elaboração das demonstrações financeiras, verificar transações e identificar possíveis fraudes e erros.

Sendo a auditoria, nos dias de hoje, muito mais do que avaliar a implementação de procedimentos do sistema de controlo interno das entidades, segundo Costa (1995, p), ao longo do tempo, surgiu também a necessidade de «concluir sobre se as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e o resultado das operações de acordo com os princípios contabilísticos» das entidades.

Neste sentido, dada a necessidade de obtenção de informação fiável e credível, da qual seja possível «retirar conclusões idóneas» Costa (1995, p.23), surge a auditoria, a qual tem vindo a desdobrar-se entre muito mais que a auditoria interna ou auditoria financeira.

Assim, Alves (2015, p.33) define que

[p]or auditoria pode entender-se o processo de acumulação e avaliação de prova sobre certa matéria para determinar e relatar sobre o grau de correspondência entre essa matéria e os critérios estabelecidos para a mesma. Essa matéria pode, de entre outras, revestir a forma de informação financeira ou não financeira, procedimentos, conduta das operações, resultados das operações, ou o cumprimento das leis, regulamentos e ordens.

Desta forma, a auditoria pode ser compreendida como um mecanismo essencial de verificação das atividades e operações, financeiras e não financeiras, dos mecanismos de atuação, das demonstrações financeiras bem como do funcionamento e implementação das normas e procedimentos do controlo interno das entidades.

Como referido, a auditoria pode ser segregada entre vários tipos nas mais diversas áreas, o que leva a que sejam distinguidos vários tipos e formas de auditoria tais como: auditoria financeira, auditoria interna, auditoria operacional, auditoria de gestão, auditoria previsional, auditoria forense, auditoria dos sistemas de informação, entre outras.

2.2.2. Auditoria Financeira

A auditoria financeira incorpora uma das possíveis vertentes da definição de auditoria, como evidenciado anteriormente. A auditoria às demonstrações financeiras é tida como um aspeto essencial para que as demonstrações financeiras possam refletir uma imagem verdadeira e apropriada das entidades.

As demonstrações financeiras podem por vezes esconder erros de distorção material que podem interferir na análise realizada pelos diversos utilizadores das DF's, o que de certa forma pode afetar as decisões e posições financeiras tomadas pelo órgão de gestão e pelos diversos *stakeholders* que se relacionam com as entidades.

Apesar do papel da auditoria financeira ter como objetivo principal a “revisão das contas” da entidade, o olhar do auditor financeiro tem também que passar pela análise do risco de auditoria, ou seja, a análise de possíveis riscos a nível do controlo interno, riscos inerentes ao tipo de negócio e estrutura da entidade, assim como eventuais riscos fiscais ou de fraude.

Assim, para dar início aos trabalhos de auditoria, torna-se essencial que o auditor aprofunde o seu conhecimento da entidade e posteriormente efetue uma avaliação dos potenciais riscos a que a entidade possa estar sujeita e que possam afetar de forma material as demonstrações financeiras da entidade.

Para que o auditor financeiro possa ter bases para detetar os riscos a que uma determinada auditoria possa estar sujeita, como já referido, o auditor têm que aprofundar ao máximo o seu conhecimento da sociedade do seu meio envolvente e particularmente do seu negócio, para isso deve fazê-lo através de indagações, recolha de informações junto do órgão de gestão sobre o funcionamento do negócio, recorrendo à análise das políticas e procedimentos bem como do

funcionamento/existência do sistema controlo interno, para que posteriormente seja possível efetuar o planeamento das diversas etapas da auditoria de forma a mitigar os riscos identificados.

De forma a mitigar os riscos de distorção material previamente identificados, quer a nível das demonstrações financeiras, quer a nível das asserções associadas a cada classe de transações, durante a execução do trabalho de auditoria, o auditor, deve proceder à recolha de prova suficiente e apropriada, capaz de mitigar os riscos identificados e sustentar a opinião do auditor no trabalho de auditoria efetuado. Aquando da conclusão do trabalho de auditoria, o auditor está então apto a emitir uma opinião fundamentada acerca do trabalho realizado na entidade, opinião essa que fica expressa no seu relatório de auditoria.

A opinião do auditor deve ser sempre limpa e independente. É de referir que o julgamento profissional do auditor, o sigilo profissional, bem como a independência devem estar sempre bem presentes na esfera dos trabalhos de auditoria, pois é fundamental que o auditor possa exprimir uma opinião que seja verdadeira e apropriada e que contribua para evidenciar os riscos e as matérias relevantes na sua opinião, são alvo de destaque na entidade em questão.

No âmbito dos trabalhos de auditoria o auditor pode ser confrontado com situações e acontecimentos fraudulentos que podem causar um grande impacto a nível das entidades ou até mesmo constituir crimes. Neste caso o auditor tem que ter obrigatoriamente em linha de conta a sua independência, bem como o seu dever de comunicação ao ministério público, conforme o artigo 113º, dos EOROC,

2.2.3. Independência dos Auditores

A garantia de que o auditor é uma pessoa independente e externa à entidade, é uma das exigências fundamentais para a existência de transparência, veracidade e profissionalismo no que toca ao trabalho desempenhado pelo auditor financeiro. Tal como é referido no número 2, do artigo 61º, dos estatutos da OROC,

[o]s revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas devem exercer a sua atividade profissional com independência, responsabilidade, competência e urbanidade, em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis, as normas de auditoria em vigor e as regras sobre informação, publicidade e segredo profissional, respeitando, entre outros, os seus clientes, os colegas e a Ordem, adotando uma conduta que não ponha em causa a qualidade do trabalho desenvolvido nem prestígio e o bom nome da profissão.

Sempre que o auditor não seja independente, para além de representar uma enorme ausência de ética e de competência do auditor, esta falha pode também ser bastante prejudicial para a auditoria e conseqüentemente para a entidade auditada, podendo desta forma, ser posta em causa a veracidade e qualidade dos trabalhos de auditoria realizados.

A obrigação de rotação obrigatória das entidades/*partners* é uma questão central por ter um carácter bastante importante no que toca à independência do auditor, ou seja, quando o dever de rotação não é cumprido, o dever de independência é de certa forma igualmente violado, sendo que o auditor deixa de ser independente o suficiente para que não seja posta em causa a qualidade dos trabalhos. Assim, é neste sentido que se torna importante «eliminar as ameaças de familiaridade» (OROC, 2016) e aumentar cada vez mais o grau de independência do auditor.

2.2.4. O mercado da auditoria das EIP's na Europa

Os trabalhos de revisão legal de contas em PT repartem-se por: (i) as entidades que têm uma maior relevância e peso público, as EIP's; e (ii) as entidades que não são consideradas como entidades de interesse público, as NEIP's.

O «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Europeu do Risco Sistémico e ao Parlamento Europeu» emitido em 2017 pela Comissão Europeia, cuja informação diz respeito ao período anterior à entrada em vigor do RJSA (dados referentes a 2015, recolhidos em 2016), elabora uma análise ao mercado da auditoria a nível dos estados membros da UE, através da informação que é comunicada à Comissão Europeia por cada ANC, ou seja, por cada «autoridade nacional competente responsável pela supervisão da auditoria» (Comissão Europeia, 2017, p.1), nos termos do artigo 20º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Neste relatório é evidenciado que antes da entrada em vigor da legislação quanto à reforma da auditoria «[a]s EIP nacionais constituem a percentagem mais elevada de EIP na UE» (Comissão Europeia, 2017, p.4); as *Big Four* no que toca à prestação de serviços a EIP's detêm «um

oligopólio concentrado² em 11 Estados-Membros no que se refere ao número de revisões legais de contas, e 15 Estados-Membros em relação ao volume de negócios» (Comissão Europeia, 2017, p.8), onde a CE diz que espera que as novas regras visem «contribuir para a melhoria da qualidade da revisão oficial de contas e a criação de um mercado de auditoria mais concorrencial para a revisão legal de contas das EIP, a fim de permitir o bom funcionamento dos mercados de capitais.».

Já no «Relatório da Comissão ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Europeu do Risco Sistémico e ao Parlamento Europeu» emitido em 2020 pela Comissão Europeia, cuja informação diz respeito ao período posterior à entrada em vigor do RJSA (dados referentes a 2017 e 2018, recolhidos em 2019), é descrita a evolução do mercado entre o período de 2015 e 2018, e é evidenciado que o mercado da auditoria tem vindo a adaptar-se às circunstâncias e exigências dos reguladores, nomeadamente a nível das EIP's, onde as maiores sociedades de revisão legal de contas dominam de forma significativa quer em termos de volume de negócios, quer no que toca ao número de auditorias realizadas a este tipo de entidades. As referidas entidades, EY, Deloitte, KPMG e PwC, as denominadas *Big Four*, são definidas como as entidades de maior destaque em termos da prestação de serviços de auditoria e consultoria a nível europeu.

Quanto ao domínio do mercado de auditoria de EIP's, as *Big Four*, EY, Deloitte, KPMG e PwC, são as firmas de auditoria em PT, mas também a nível da UE, com um maior número de EIP's a seu cargo e conseqüente também são estas entidades com um maior número de honorários faturados a EIP's, segundo o último relatório da CE onde continua a verificar-se que «[a]s «quatro grandes» detêm um oligopólio em 13 Estados-Membros (contra 11 em 2015) e uma quota de mercado da UE média de 70 % de todas as revisões legais de contas de EIP.» (Comissão Europeia, 2021, p5).

A concentração do mercado de auditoria é notória e visível em várias investigações. Melo (2014, p19), no âmbito da dissertação de mestrado sobre a “Rotação das sociedades de auditoria: Estudo dos Pareceres do PSI Geral” evidência que a «concentração de mercado poderá

² «CR4 = 0 %) significa uma concorrência perfeita; 0 % < CR4 < 50 % varia entre a concorrência perfeita e o oligopólio; 50 % < CR4 < 80 % corresponde a oligopólio; 80 % < CR4 < 100 % varia entre oligopólio concentrado e monopólio; CR4 = 100 % oligopólio altamente concentrado, e mesmo monopólio (se CR1 = 100 %).» (Comissão Europeia, 2017, p.8)

«CR4 (a parte de mercado consolidada das quatro maiores sociedades de revisores oficiais de contas de cada país)» (Comissão Europeia, 2017, p.8)

igualmente ser constatada a nível nacional na forma de um espelho amostral daquilo que é a realidade internacional», ou seja, segundo os dados referentes a 2013, a nível nacional

«as big four são as que prestam 79% dos serviços de revisão legal de contas, sendo a líder neste mercado a PwC com cerca de 35%, seguida pela Deloitte com 27%, e posteriormente a KPMG e a EY com 11% e 6% respetivamente. Existe ainda uma fatia de 21% correspondente a outras entidades que não são big four. Partindo desta amostra podemos constatar que na realidade portuguesa, assente num universo de 48 empresas cotadas no PSI Geral, 38 concentram-se apenas em quatro entidades de auditoria.» (Melo, 2014, p20).

Tal como evidenciado por Melo, (2014, p25), «Mas afinal a que se deve esta migração de mercado para este tipo de empresas? Existindo mais empresas no mercado, porque é que a tendência tem sido nomear as big four?».

Estas questões tornam-se bastante relevantes tendo em conta a problemática em análise, deste modo, segundo Melo (2014, p25), o facto de a auditoria ser «uma atividade complexa, onde existem trabalhos cujo âmbito de análise possa exigir uma abordagem mais complexa e diversificada em termos de recursos e meios, que por vezes as empresas de auditoria de pequena e média dimensão não conseguem oferecer». As *Big Four* são vistas como as empresas de topo, no mercado de auditoria, havendo a rápida associação de que as mesmas são capazes de desenvolver um trabalho com maior rigor e conseqüentemente de elevada qualidade.

Assim, tendo em linha de conta as diversas razões supracitadas para a nomeação das *Big Four*, o mercado de auditoria atualmente é visto como «um mercado altamente concentrado em quatro empresas, cujos riscos inerentes à atividade e à ocorrência de uma possível falência, assumem-se potencialmente perturbadores» Melo (2014, p25).

Já no que toca ao risco sistémico a CE concluí que

«[o] nível e a avaliação do risco sistémico continuam a divergir. A maioria das ANC não identificou riscos sistémicos. Quatro comunicaram deficiências sistémicas a nível nacional, mas indicaram que as constatações não eram, no seu conjunto, susceptíveis de resultar no desaparecimento de uma sociedade de revisores oficiais de contas.» (Comissão Europeia, 2021, p.11)

Ou seja, decorrente das avaliações e ações de controlo de qualidade efetuadas pelos reguladores, existe uma divergência quanto o verdadeiro nível de risco sistémico comparativamente com as conclusões comunicadas por cada ANC.

Como já foi evidenciado no capítulo 2.1., o risco sistémico constitui um risco decorrente da possibilidade de existir o desaparecimento de uma entidade que venha a ter impactos a nível

global e conseqüentemente originar uma crise. No que toca especificamente à auditoria das EIP's, tal risco é definido, nos termos da alínea a), do número 1 do artigo 27º do do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:

«a) Os riscos decorrentes de uma incidência elevada de deficiências de qualidade de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo deficiências sistemáticas no interior de uma rede de sociedades de revisores oficiais de contas, suscetível de resultar no desaparecimento de sociedades de revisores oficiais de contas, a descontinuação da prestação de serviços de revisão legal de contas tanto num setor específico como a nível intersectorial, a acumulação adicional de riscos de deficiências na revisão legal de contas e o impacto na estabilidade global do setor financeiro;»

Comparando os relatórios da CE antes e após a implementação da reforma da auditoria, podemos evidenciar que as diferenças a nível do mercado de auditoria na europa ainda não são visíveis quanto aos objetivos definidos da referida reforma.

2.2.5. Normas Internacionais de Controlo de Qualidade (ISQC 1)

A qualidade dos trabalhos de auditoria realizados tem de ser assegurada por cada Firma de Revisores Legais de Contas/Revisor Oficial de Contas, deste modo os revisores são solidariamente responsáveis por assegurar a implementação de um Sistema de Controlo de Qualidade Interno, onde sejam definidas políticas e procedimentos que façam cumprir com os requisitos descritos na Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1), onde, tal como descrito na norma no §11, o objetivo fulcral seja o de

[...] estabelecer e manter um sistema de controlo de qualidade que proporcione garantia razoável de que:

- (a) A firma e o seu pessoal cumprem as normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e
- (b) Os relatórios emitidos pela firma ou pelos sócios responsáveis pelo trabalho são apropriados nas circunstâncias. (IFAC, 2018)

É da responsabilidade dos sócios de cada SROC, estabelecer um conjunto de políticas e procedimentos que promovam uma cultura interna, adaptada à empresa, com fundamento no reconhecimento de que a qualidade é essencial na execução de qualquer trabalho.

A existência do referido Manual Interno de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade é uma peça fundamental do sistema de controlo interno de cada firma de auditoria sendo que o

mesmo deve ser seguido de forma a permitir assegurar a qualidade e organização quanto a questões relacionadas com a independência, a nível da aceitação e retenção dos clientes, definição das tarefas planeamento, execução e relato dos trabalhos de auditoria, bem como da rotação dos sócios em cada um dos trabalhos de auditoria.

Passa também pela responsabilidade dos sócios a definição e detalhe da política implementada de forma a prevenir o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tendo em conta que atualmente e de acordo com a Lei 83/2017, de 18 de agosto (Lei de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), atualizada pela Lei 58/2020, de 31 de agosto, as SROC's e ROC's são obrigados a divulgar qual a conduta adotada pela entidade quanto a esta matéria, a qual deve ser devidamente fundamentada no referido manual de políticas e procedimentos.

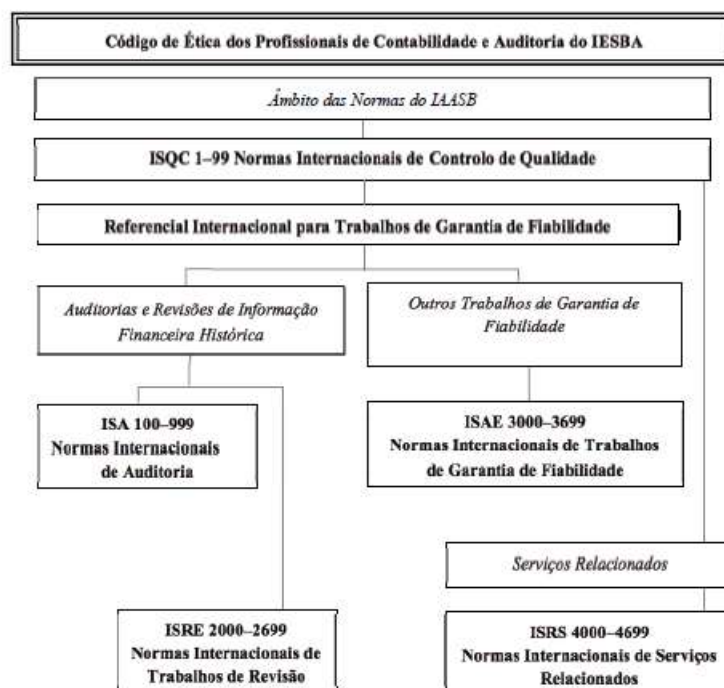
2.2.6. Normas internacionais de auditoria (ISA)

Em PT, os trabalhos de auditoria financeira são realizados tendo por base os normativos do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)* e publicados pelo *International Federation of Accountants (IFAC)* e traduzidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). Estas normas, denominadas *International Standards on Auditing (ISA's)* regulam os trabalhos de auditoria e conferem ao auditor as bases necessárias para o planeamento e execução do trabalho de auditoria de forma idónea e independente.

Estas normas estabelecem os princípios e responsabilidades gerais dos auditores numa auditoria às demonstrações financeiras, definem os procedimentos necessários para o auditor conseguir precisar quais os riscos a que as entidades auditadas estão sujeitas, bem como quais as respostas indicadas aos riscos avaliados.

As normas referidas nos parágrafos supra respeitam a estrutura evidenciada pela Figura 2.2.

Figura 2.2 Estrutura das Normas



Fonte OROC (2018, p10)

2.2.7. Supervisão da Auditoria - Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (Lei nº 148/2015)

Tal como abordado no capítulo 2.1., a supervisão da auditoria, que constitui um dos ramos da supervisão financeira, garante a qualidade dos serviços de auditoria prestados por parte dos ROC's e SROC's às instituições financeiras. A cargo desta tarefa atualmente em PT está uma das 3 entidades que constituem o modelo tripartido de supervisão português, a CMVM.

De forma a dar cumprimento aos mecanismos de supervisão que a CMVM possui como órgão responsável por uma das vertentes do sector financeiro, cabe a este órgão planear, estruturar e organizar as ações e mecanismos de supervisão.

Após a crise financeira de 2008, como já foi referido, para além da necessidade de reestruturação do modelo de supervisão financeira, houve também uma maior necessidade de por um lado assegurar a qualidade e o rigor dos trabalhos de auditoria, que na sequência da crise financeira estava a ser posto em causa, como por outro lado aumentar a supervisão e regulação das entidades com uma maior relevância pública, as entidades de interesse público. Surge desta forma a Directiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014,

cuja transposição em PT deu origem à Lei n.º 148/2015, de 09 de setembro, o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria.

O Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria para além de definir o conceito de Entidade de Interesse Público a ser adotado em PT, do qual será abordado no capítulo 2.3., este regime vem também implementar as regras e normas que devem ser cumpridas nas SROC's encarregues pela auditoria a este tipo de entidades.

Este regime para além de surgir com a necessidade de controlo por parte dos órgãos de supervisão surge também com alguns objetivos tal como enunciado por Willekens, Dekeyser, e Simac (2019, p.93) no *UE Statutory Audit Reform: Impact on Costs, Concentration and Competition*;

«The main objectives of the statutory Audit Reform were to:

- 1) reinforce auditor independence and professional scepticism;*
- 2) make the top end of the audit market more dynamic;*
- 3) reduce unnecessary burdens on SMEs;*
- 4) improve auditor supervision; and*
- 5) ensure a higher level of transparency in companies' financial information.»³*

Tal como descrito no número 1, do artigo 4º, do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, regime este que é responsável pela regulação da atividade de supervisão de auditoria, como já foi referido, a CMVM é responsável pela «supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de Estados membros e de países terceiros registados em PT»

E ainda como descrito no disposto do nº6, do artigo 6º do referido regime, no que diz respeito às «entidades de interesse público, a CMVM e a Rede Europeia da Concorrência (ECN), se necessário, acompanham regularmente a evolução do mercado de prestação de serviços de revisão legal das contas»

As entidades encarregues pela supervisão da auditoria são responsáveis por dar cumprimento ao disposto na diretiva transposta em PT através do Regime Jurídico da Auditoria, nos termos

³ Tradução livre do autor: Willekens, Dekeyser e Simac (2019, p.93) na Reforma da Auditoria Estatutária da UE: Impacto nos Custos, Concentração e Concorrência:

«Os principais objetivos da reforma de contas foram:

- 1) reforçar a independência do auditor e o ceticismo profissional;
- 2) dinamizar o topo do mercado de auditoria;
- 3) reduzir encargos desnecessários para as PME;
- 4) melhorar a supervisão do auditor; e
- 5) garantir um maior nível de transparência na informação financeira das empresas.»

previstos no número 1, do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:

As autoridades competentes designadas nos termos do artigo 20.o, n.o 1, e a Rede Europeia da Concorrência (ECN), se necessário, acompanham regularmente a evolução do mercado de prestação de serviços de revisão legal de contas a entidades de interesse público e avaliam, em particular, os seguintes elementos:

- a) Os riscos decorrentes de uma incidência elevada de deficiências de qualidade de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo deficiências sistemáticas no interior de uma rede de sociedades de revisores oficiais de contas, suscetível de resultar no desaparecimento de sociedades de revisores oficiais de contas, a descontinuação da prestação de serviços de revisão legal de contas tanto num setor específico como a nível intersetorial, a acumulação adicional de riscos de deficiências na revisão legal de contas e o impacto na estabilidade global do setor financeiro;
- b) Os níveis de concentração do mercado, incluindo em setores específicos;
- c) O desempenho dos comités de auditoria;
- d) A necessidade de adotar medidas de mitigação dos riscos a que se refere a alínea a).»

Na sequência deste controlo de qualidade efetuado de modo a dar cumprimento ao artigo supracitado por parte das entidades de supervisão, são emitidos relatórios com os resultados globais do sistema de controlo de qualidade da auditoria e comentários relativamente às deficiências e irregularidades encontradas após esta revisão e inspeção dos trabalhos de auditoria (em particular a EIP's) efetuados pelos ROC/SROC.

Adicionalmente, a entidade de supervisão é responsável por se pronunciar acerca ou quanto a riscos que as entidades evidenciem que possam pôr em causa o desaparecimento de uma entidade.

Assim, a reforma da auditoria foi implementada com o fim de avaliar a qualidade dos trabalhos mediante a aplicação das normas pelas quais se regem os trabalhos de auditoria, e também para garantir que sejam reunidos os padrões de qualidade exigentes e adequados a cada situação concreta, onde para isso é de facto cada vez mais importante, nos dias de hoje, que o auditor seja uma pessoa com ceticismo profissional, tal como se espera que o seu trabalho seja pautado pela idoneidade, honestidade, credibilidade e independência.

Para o auditor assegurar a excelência dos trabalhos de auditoria e uma

«[...] revisão de contas de alta qualidade, é fundamental que a revisão legal seja sujeita a um controlo de qualidade externo, o que aumentará a credibilidade da informação financeira

publicada e proporcionará maior protecção a accionistas, investidores, credores e outras partes interessadas. Qualquer sistema de controlo de qualidade externo deve, por conseguinte, ser objectivo e independente da profissão de revisor de contas [...]» Comissão das Comunidades Europeias (2008, p.1)

Apesar deste atual regime já aumentar significativamente o grau de confiança nos trabalhos das SROC e melhorar a qualidade do controlo de qualidade das auditorias, continua presente como um dos objetivos da CMVM o ajustamento deste regime de forma que algumas lacunas sejam resolvidas. Para isso a CMVM, já no 3º trimestre de 2019, submeteu uma proposta de alteração deste regime relativamente

«[...] a redução significativa do elenco de EIP, o alargamento do âmbito da supervisão da CMVM a sócios ou membros dos órgãos sociais da SROC que não sejam ROC e a identificação do conceito de “quadros superiores” para efeitos da sua rotação, entre outras alterações que visaram clarificar ou dar maior segurança jurídica quanto aos entendimentos consagrados na legislação.» (CMVM, 2020, p.53)

Das situações mencionadas pela CMVM alvo de alteração ou retificação é o número de EIP's existentes em PT, que é de facto um fator de destaque no sentido em que a UE propõe uma definição generalizada do conceito de EIP's, que já é bastante abrangente (como será abordado no capítulo 2.3), mas PT continua a adotar uma definição diferenciada em que são consideradas adicionalmente vários tipos de entidades, o que leva a que haja um elevado número de EIP's em PT e uma diferenciação do nosso país face aos restantes países da UE.

A CMVM com o objetivo de:

«[...] aproximar a regulação dos mercados financeiros dos seus destinatários, nomeadamente investidores, emitentes, intermediários financeiros, auditores e gestores de mercados e sistemas, facilitar a formação de consensos através da participação ativa destes na reflexão e diálogo sobre a criação ou alteração de normas, valorizar o contributo prestado à regulação pela perícia técnica e experiência dos profissionais dos mercados, tem vindo a reforçar os mecanismos de transparência do processo de regulação, designadamente mediante a realização de consultas públicas [...]»

Neste sentido, de forma a dar cumprimento aos pontos supracitados, foi submetido o Documento de Consulta Pública da CMVM nº8/2018, que vem fazer uma antevisão do projeto de revisão do RJSA. Neste documento são apresentadas as razões pelas quais é do entendimento da CMVM, necessária a atualização deste regime de modo a diminuir consideravelmente o número de EIP's de forma a ajustar a definição portuguesa à definição estabelecida pela UE.

2.2.8. Novo estatuto da OROC

O estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas visa estabelecer a conduta e as competências da OROC bem como os direitos e deveres a que os ROC's estão sujeitos no exercício da sua profissão.

No entanto, este estatuto foi sujeito a diversas alterações resultantes da implementação da reforma da auditoria através do RJSA, onde acabou por existir uma necessidade de atualização dos estatutos da ordem de modo que os mesmos refletissem as alterações provocadas quanto aos pontos alterados por este regime:

- Rotação obrigatória da firma de auditoria, presente no artigo 54º dos EOROC;
- Serviços distintos de auditoria proibidos, presente no artigo 77º dos EOROC;
- A estrutura da remuneração, presente no artigo 77º dos EOROC.

2.3. Entidades de Interesse Público

2.3.1. Conceito de Entidade de Interesse Público

Com a referida implementação da reforma da auditoria o conceito de entidade de interesse público definido por cada país foi alvo de revisão, de forma que o mesmo fosse de encontro com o que era definido pela união europeia na Directiva 2014/56/EU. Atualmente, o conceito de entidade de interesse público não é ainda um conceito transposto de forma harmonizada para a legislação interna de cada um dos países a nível europeu, podendo cada país adotar a definição proposta por aquela Diretiva da UE e ao mesmo tempo considerar também como EIP's as entidades cuja relevância pública seja significativa no país em questão. Ou seja, apesar de ter existido uma revisão do conceito, na maioria dos países da UE continua a ser implementada uma definição de EIP diferenciada tendo em conta o país e as características do mesmo.

Deste modo, é definido de forma geral para todos os estados-membros da UE, conforme explanado no número 13, da Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que se qualificam como entidades de interesse público todas as

- a) Entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro na aceção do artigo 4.o, n.o 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE;

- b) Instituições de crédito, tal como definidas no artigo 3.o, n.o 1, ponto 1, da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (**), que não as referidas no artigo 2.o dessa diretiva;
- c) Empresas de seguros, na aceção do artigo 2.o, n.o 1, da Diretiva 91/674/CEE do Conselho; ou
- d) Entidades designadas pelos Estados-Membros como entidades de interesse público, por exemplo, entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores.

Segundo o *Accountancy Europe*, (2017), atualmente a adaptação da definição de EIP em cada país é feita tendo em consideração o tamanho da economia do país bem como alguns fatores locais específicos, no entanto a reforma da auditoria resultou numa maior harmonização da definição de EIP na europa bem como numa diminuição do número de EIP's por país.

2.3.2. Definição de EIP: PT vs RC

Tal como será abordado no capítulo 3, dedicado à metodologia desta investigação, existem muitas semelhanças a nível estrutural e económico, entre os dois países alvo de análise, no entanto estes países têm algumas diferenças na sua conceção da definição de entidade de interesse público.

Apesar da legislação europeia adotar uma definição aplicável a toda a europa, cada país acaba por adotar a sua própria definição tendo por base a possibilidade residual prevista na alínea d) do número 13 do artigo 2º da Diretiva 2006/43/CE, alterada pelas Diretivas 2008/30/CE; 2013/347UE e 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 16 de abril de 2014. Ou seja, cada Estado Membro pode designar como EIP's as «(...) entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores».

Em PT e na RC a definição de EIP segue os pressupostos definidos na alínea d), do número 13, da Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, no entanto, ambos os países têm visões diferentes do conceito de EIP, sendo que, segundo a *Accountancy Europe*. (2017) na definição de EIP em PT são englobadas como tal:

- Entidades listadas na EU;
- Instituições de Crédito;
- Empresas de seguros ou resseguros;

- Fundos de pensões;
- Fundos de investimento mobiliários previstos no regime jurídico dos organismos de investimento coletivo;
- Fundos de investimento imobiliário previstos no regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário;
- Empresas de capital de risco e fundos de capital de risco;
- Empresas de securitização de dívidas e fundos de securitização de dívidas;
- Holdings de investimento, sempre que os investimentos detidos, direta ou indiretamente, confirmam a essas empresas a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito;
- Holdings de investimento no setor de seguros e as holdings de seguros de investimento misto;
- Empresas publicas que, durante dois anos consecutivos, reportem um volume de negócios superior a EUR 50 milhões ou ativos totais líquidos superiores a EUR 300 milhões.

Apesar da tentativa de harmonização da definição de EIP na Europa, PT continua a distinguir como entidades de interesse público não só as entidades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, mas também as entidades cuja relevância pública é significativa, bem como as empresas públicas cujo volume de negócios ou ativos ultrapasse os 50 milhões e os 300 milhões, respetivamente. Esta inclusão na definição de EIP de um maior número de entidades com relevância pública tem o intuito de expor as entidades com uma maior dimensão a auditorias mais exaustivas e controladas de forma a assegurar a mitigação do risco sistémico, a proteção dos investidores bem como garantir uma maior qualidade das demonstrações financeiras.

No entanto, face ao grande número de EIP's bem como à tendência para a concentração do mercado de auditoria de EIP's nas *Big Four*, existe a possibilidade de o risco sistémico não estar a ser devidamente mitigado.

De acordo com a *Accountancy Europe*. (2017, p.8) na RC são englobadas como EIP:

- Empresas listadas na UE;
- Bancos, bancos de poupança e cooperativas de crédito;
- Empresas de seguros ou resseguros;
- Fundos de pensões;

- Companhias de seguros de saúde.

Torna-se notória a diferença entre a definição de EIP em PT e na RC, tendo em conta que a definição adotada na RC é bastante semelhante àquela definida a nível europeu pela UE. No entanto, será abordado no capítulo 2.3.3 de que forma PT quer adaptar a sua definição e de que modo a mesma se ajusta à definição geral de EIP.

2.3.3. Revisão da definição de EIP em PT

Como referido no capítulo 2.2.7, foi avaliada a coerência da definição de EIP implementada em PT, através do RJSA e foi submetido através do Documento de Consulta Pública da CMVM n°8/2018, uma proposta por parte da CMVM para que fosse ajustada esta definição.

Segundo este relatório, a 31 de dezembro de 2017, tal como descrito na Tabela 2.1, de acordo com a definição de EIP definida pelo atual RJSA, as EIP's estão maioritariamente centradas naquilo que é a definição nacional, estando muito aquém daquilo que é a definição da Diretiva 2006/43/CE.

Tabela 2.1 Distribuição das EIP's em PT

| | Categoria de EIP | Total a 31/12/2017 ⁴ | Peso |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| Diretiva 2006/43/CE | Emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado | 72 | 7% |
| | Instituições de crédito (IC) | 125 | 11% |
| | Empresas seguros e resseguros | 41 | 4% |
| Decisão nacional | Organismos investimento coletivo | 384 | 35% |
| | Fundos de pensões | 224 | 21% |
| | Fundos de capital de risco | 93 | 9% |
| | Empresas públicas | 58 | 5% |
| | Sociedades de capital de risco | 44 | 4% |
| | Empresas de investimento | 15 | 1% |
| | Fundos de titularização de créditos | 15 | 1% |
| | SGPS no sector dos seguros | 9 | 1% |
| | SGPS com maioria direitos voto em IC | 8 | 1% |
| | Sociedades de titularização de créditos | 2 | 0% |
| | Fundos investimento alternativo especializado | 1 | 0% |

Fonte CMVM (2018, p.4)

Neste sentido foi proposto pela CMVM (2018) que deixassem de se qualificar como EIP:

- As empresas de investimento, «considerando a sua dimensão e risco associado, resultante da impossibilidade de detenção de fundos e/ou valores por conta de clientes, características que justificam a aplicação de um regime prudencial mais brando» (CMVM, 2018, p.7)
- As entidades previstas no Regime Geral dos Organismos Públicos e no Regime Jurídico do Capital de Risco, empreendedorismo social e investimento especializado e as entidades de titularização de créditos, dado que as atividades deste tipo de entidades não representam de facto um risco sistémico relevante para PT, para além de que este tipo de entidade já dispõe de supervisão própria, interna e externamente;
- As empresas públicas, dado que a aplicação dos critérios de qualificação das mesmas como EIP tem gerado questões nomeadamente no que toca ao momento a partir do qual a entidade se qualifica como EIP. No entanto, e tendo em conta a salvaguarda do interesse público, a discussão acerca do modelo de fiscalização mais adequado para as entidades públicas, na ótica de CMVM, extravasa o âmbito da legislação sobre a auditoria. Na verdade, o RJSA impõe exigências aos auditores diretamente e não às EIP's, o que leva a que haja um entendimento daquilo que é a legislação aplicável à auditoria e à própria EIP. Deste modo, é importante frisar que no que toca às EIP's, o artigo 81º, n.º 1 e 2 do EOROC, impõe que no caso de ser detetada qualquer irregularidade na EIP, é do dever do auditor, a comunicação à entidade competente pela supervisão, que neste caso poderá ser a CMVM, ou outra autoridade.

A questão que de facto se impõe é se esta redução do número de EIP's pode vir a ter um impacto significativo a nível do risco sistémico, onde a CMVM (2018, p. 5 e 6) explica que esta redução:

«[n]ão se traduzirá numa desproteção do mercado em geral ou dos investidores em particular, porque a proposta de deixar de qualificar certas entidades como EIP tem impactos não ao nível da supervisão da entidade, que se mantém inalterada, mas do respetivo auditor [...] Permitirá reduzir custos operacionais, na medida em que as entidades que deixarão de se qualificar como EIP desonerar-se-ão, por exemplo, da obrigação de adotar uma estrutura de fiscalização reforçada. [...] Permitirá exercer uma supervisão de auditoria mais próxima, oportuna e focada no risco e, bem assim, focar mais a atividade de supervisão de auditoria da CMVM nos auditores de entidades com maior relevância e risco sistémico. [...]»

As referidas alterações quanto ao número de EIP's, foram alvo de análise por parte das entidades alvo, que foi o caso da AEM, APFIPP, Banco de Portugal, BDO, CTT, Jerónimo Martins,

OROC, das denominadas *Big Four*, entre outros na qualidade de ROC's, onde, segundo o Relatório da Consulta Pública da CMVM n.º8/2018, estas concordaram na generalidade com esta alteração (CMVM, 2019), no entanto até à conclusão desta investigação, o RJSA não sofreu qualquer alteração quanto a esta matéria.

Deste modo, caso seja do entendimento a aplicação da referida modificação, PT deixava de ter um leque de EIP's tão alargado, e passava a ter uma definição de EIP mais harmonizada com aquela que é a definição base aplicada pela UE, ou seja, segundo a CMVM (2018) seriam qualificadas como EIP's:

- Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado situado ou a funcionar em PT;
- As instituições de crédito;
- As empresas de seguros e resseguros;
- As entidades cuja atividade principal consiste na aquisição de participações sociais com maioria de direitos de voto em instituições de crédito, sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos dos artigos 117.º e 130.º e ss. do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
- As sociedades gestoras de participações no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas, sujeitas à supervisão da ASF nos termos do artigo. 253.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR);
- Os fundos de pensões que financiam um regime especial de segurança social, nos termos dos artigos. 53º e 103º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

2.4. As Big Four

No mercado da auditoria e consultoria existem quatro firmas que se destacam de todas as outras, tendo em conta que são as firmas de maior dimensão e com um maior volume de negócios a nível mundial, a PwC, a Deloitte, a EY e a KPMG.

Este grupo de empresas tal como existe atualmente, resultou na sua génese mais longínqua da dissolução e fusão de várias pequenas firmas de contabilidade, a *Arthur Andersen*, *Coopers and Lybrand*, *Ernst & Whinney*, *Deloitte Haskins & Sells*, *Peat Marwick Mitchell*, *Price Waterhouse*, *Touche Ross*, and *Arthur Young* (Universidade Villanova, 2021). A PwC surgiu da fusão entre a *Price Waterhouse*, e a *Coopers and Lybrand*, a Deloitte da fusão entre a *Deloitte Haskins & Sells* e a *Touche Ross*, a EY resultou da fusão entre a *Ernst & Whinney* e a *Arthur Young* e na sequência do

escândalo financeiro relacionado com a *Euron*, a *Artur Andersen acabou* por desaparecer do mercado (Kenton, 2021).

No caso da rede Deloitte é intitulada como a líder global no que toca à prestação de serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. Tem mais de 175 anos de atividade e 330.000 profissionais em mais de 150 países (Deloitte, 2021).

Já a PwC opera em cerca de 156 países e conta com mais de 295.000 colaboradores que partilham o objetivo de prestar serviços de qualidade em auditoria, consultoria e fiscalidade (PwC, 2021).

A EY tem mais de 280.000 colaboradores afetos às quatro linhas de prestação de serviços de *Assurance, Consulting, Tax e Strategy and Transactions* (EY, 2021).

Por último, a KPMG opera como uma rede global de firmas responsáveis pela prestação de serviços nas áreas da auditoria, fiscalidade e consultoria em cerca de 146 países, onde emprega à volta de 227.000 pessoas à escala global (KPMG, 2021).

O sucesso e crescimento das *Big Four* deve-se em parte às políticas e procedimentos adotados que salvaguardam que a estratégia definida é linearmente implementada (McKinsey e Lindsay, 2018). Como já foi referido, o mercado de auditoria e consultoria é atualmente dominado por estas 4 firmas, onde o volume de negócios à escala mundial, reportadas a dezembro de 2020, foram lideradas pelo grupo Deloitte que apresentou uma faturação de \$47.2 biliões, seguida da PwC com \$43 biliões, Ernst & Young com \$37.2 biliões e por fim a KPMG com \$29.8 biliões (Kenton, 2021).

3 . M E T O D O L O G I A

Aquando da delimitação desta investigação, considerei bastante importante a existência de um comparativo externo, ou seja, um país cuja informação financeira e económica seja comparável com PT. A seleção foi efetuada tendo por base os países com características mais semelhantes, quer em termos financeiros e económicos, assim como em termos de grandeza populacional, com PT.

Para esta análise considerou-se que aos países com os quais PT deve comparar-se, em primeira linha, seria de destacar o estudo da PwC «Países como nós» onde é efetuada a análise dos países mais comparáveis com PT, o qual enumera alguns países com várias características socioeconómicas semelhantes a PT, permitindo assim comparar o que é comparável. Com este estudo, de entre os vários países que são considerados semelhantes a PT, que é ao caso da Bélgica, RC, Chile, Irlanda, Finlândia, Grécia, Nova Zelândia, Croácia e Áustria, concluí que o país que melhor se enquadra nesta investigação é a RC devido ao facto deste país possuir alguns indicadores económicos bastante semelhantes a PT. No entanto, apesar de ambos os países possuírem muitas semelhanças entre si, a RC tem um número de EIP's muito menor comparativamente com PT, facto que também foi determinante para a escolha deste país.

É visível através da Tabela 3.1 abaixo apresentada, que ambos os países têm dados como o PIB per capita, a população, bem como outros indicadores económicos, bastante semelhantes, no entanto a outros níveis chegam a ser bastante dispare, como é o caso da dívida pública, onde PT claramente têm uma dívida pública bastante mais elevada que a RC, dívida esta ainda resultante da grande crise financeira que atingiu a Europa e que se abateu particularmente em PT no período de 2010-2014, crise essa que culminou com a intervenção do FMI (Fundo Monetário Internacional) em PT. No caso da RC,

»[o]s checos e os eslovacos viveram quase sempre como povos separados. Uniram-se numa república em 1918; foram divididos por Hitler e unificados por Estaline; hoje voltam a ser Estados independentes. O facto de a RC ter sido uma importante economia industrial durante séculos (Boémia e Morávia-Silésia) permitiu-lhe nos últimos 20 anos recuperar atrasos e, em alguns indicadores, suplantar PT. Isto, porém, só acontece em virtude da separação da Eslováquia, sociedade rural e mais pobre.» Amaral (2011, p.9)

Tabela 3.1 PT vs RC

| Portugal | | | República Checa | | |
|----------------------------|------------|--------------|-----------------|------------|----------------------------|
| Governo | | | | | |
| PIB anual | 2020 | 202.441M.€ | 215.257M.€ | 2020 | PIB anual |
| PIB per capita | 2020 | 19.660€ | 20.120€ | 2020 | PIB per capita |
| Dívida total (M.€) | 2020 | 270.492 | 82.045 | 2020 | Dívida total (M.€) |
| Déficit (%PIB) | 2020 | -5,70% | -6,20% | 2020 | Déficit (%PIB) |
| Despesa pública (M.€) | 2020 | 98.087,7 | 101.479,5 | 2020 | Despesa pública (M.€) |
| Despesa pública (%PIB) | 2020 | 48,40% | 47,50% | 2020 | Despesa pública (%PIB) |
| Despesa pública per capita | 2020 | 9.535€ | 9.489€ | 2020 | Despesa pública per capita |
| Índice de Corrupção | 2020 | 61 | 54 | 2020 | Índice de Corrupção |
| Ranking de competitividade | 2019 | 34° | 32° | 2019 | Ranking de competitividade |
| Índice de Fragilidade | 2018 | 27,3 | 39 | 2018 | Índice de Fragilidade |
| Ranking de Inovação | 2018 | 32° | 27° | 2018 | Ranking de Inovação |
| Mercado laboral | | | | | |
| Taxa de desemprego | mai/21 | 7,20% | 3,30% | mai/21 | Taxa de desemprego |
| Desempregados | 2020.IV | 373 m. | 162 m. | 2020.IV | Desempregados |
| Salário Mínimo Nacional | 2021 | 775,80 € | 579,20 € | 2021 | Salário Mínimo Nacional |
| Salário médio | 2020 | 19.478€ | 15.205€ | 2020 | Salário médio |
| Ranking de Capital Humano | 2017 | 43° | 22° | 2017 | Ranking de Capital Humano |
| Mercado monetário | | | | | |
| Taxas de juros | 17/10/2017 | 0% | 0,50% | 24/06/2021 | Taxas de juros |
| Impostos | | | | | |
| IVA geral | 01/01/2011 | 23,00% | 21,00% | 01/01/2015 | IVA geral |
| Taxa máxima de imposto | 2020 | 58,20% | 11,00% | 2020 | Taxa máxima de imposto |
| Comércio | | | | | |
| Chegadas anuais | 2019 | 24.600.000 | 10.611.000 | 2018 | Chegadas anuais |
| Exportação | 2020 | 53.786,3 M.€ | 167.701,6 M.€ | 2020 | Exportação |
| Exportação %PIB | 2020 | 26,57% | 78,49% | 2020 | Exportação %PIB |
| Importação | 2020 | 67.908,6 M.€ | 149.203,5 M.€ | 2020 | Importação |
| Importação %PIB | 2020 | 33,54% | 69,83% | 2020 | Importação %PIB |
| Socio-demografia | | | | | |
| População | 2020 | 10.287.000 | 10.693.939 | 2019 | População |

Fonte Adaptado de <https://pt.countryeconomy.com/paises/comparar/PT/republica-checa>.

Apesar das diferenças evidenciadas entre ambos os países, representadas na Tabela 3.1, tendo por base a pesquisa efetuada, considereirei que a RC continua a ser o comparativo indicado para complementar esta investigação e servir de modelo face a PT neste estudo diretamente centrado em obter resposta às perguntas de partida, previamente impostas:

Pergunta 1 - Ao longo dos últimos 3 anos, após a entrada em vigor da legislação referente à reforma da auditoria, foi possível notar a descentralização das EIP'S nas SROC's de maior dimensão quer em PT quer na RC?

Pergunta 2 – Tendo em conta a disparidade entre o número de EIP's em PT e na RC, o facto de o número de EIP's ser mais reduzido na RC pode ter influência na qualidade das auditorias?

A resposta à problemática acima mencionada foi realizada com o recurso à análise de conteúdo como metodologia de análise e interpretação dos dados, cuja aplicação, segundo Bardin (2002) consiste no conjunto de técnicas que podem ser utilizadas na pesquisa quantitativa ou/e na investigação qualitativa com o objetivo de interpretar o conteúdo das comunicações e textos bem como compreender complexidade dos dados obtidos, sendo que esta última é definida por Minayo (2010, p.57) como um modelo

«[...] que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. Embora já tenham sido usadas para estudos de aglomerados de grandes dimensões (IBGE, 1976; PARGA NINA et.al 1985), as abordagens qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos.»

Segundo Krippendorff (1990, p. 28), a análise de conteúdo constitui «uma técnica de investigação que permite fazer inferências, válidas e replicáveis, dos dados para o seu contexto», ou seja, uma técnica fundamental para ajudar na investigação, auxiliando a construir a partir de dados, ilações válidas que podem ser aplicadas por pessoas e contextos diferentes, ultrapassando as incertezas e enriquecendo a leitura dos dados selecionados. Bardin (2002, p. 42), descreve análise de conteúdo, como «[u]m conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens»

No sentido da obtenção de uma análise de conteúdo organizada, consensual e facilmente interpretável por qualquer um, Lima (2013, p. 8) refere que «importa que os procedimentos de classificação sejam consensualizados, para que diferentes pessoas possam realizar essa classificação de forma semelhante. É igualmente essencial que o processo de Análise de Conteúdo seja transparente, público e verificável».

É de facto notória a importância desta metodologia, uma vez que leva à eficácia da pesquisa e da comunicação, no entanto é de salientar, o carácter acrescido de complexidade no seu desenvolvimento, nomeadamente, na organização em categorias do material de pesquisa (etapa fundamental, pois permite reunir um maior número de informação).

Segundo Bardin (2002), a análise de conteúdo deve estar organizada em 3 etapas essenciais:

- A pré-análise, onde é realizada uma leitura flutuante da informação de forma a ir formulando hipóteses e definindo objetivos;
- A exploração do material, ou seja, a escolha de dados e informações relevantes para a investigação em curso de forma a identificar palavras-chave e parágrafos essenciais, criando linhas de orientação; e
- O tratamento dos resultados, a inferência e a interpelação, onde é realizada a relação entre os dados recolhidos de maneira a sintetizar os resultados bem como a sua fundamentação teórica.

No que toca a esta investigação, a aplicação das etapas supracitadas auxiliou bastante o processo de recolha e análise da informação. De forma a dar auxílio à exploração do material, os dados foram todos organizados tendo em conta o país a que se referem, adicionalmente foi separada também a informação comparativa a nível europeu e tendo sido toda essa informação categorizada de acordo com as suas características qualitativas, ou seja, legislação e regulamentos, outros relatórios emitidos ou mesmo teses de mestrado consultadas de forma que seja possível a correlação entre as várias categorias. Após esta separação da informação e de modo que a mesma possa ser facilmente consultada, a mesma foi dividida por temáticas.

Já no campo da análise da informação, a referida metodologia foi aplicada através da leitura dos relatórios de transparência, de 3 anos, disponibilizados pelas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas de maior dimensão, as denominadas *Big Four*, em PT, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação atualmente em vigor no que toca à descentralização das auditorias a EIP's nas *Big Four*, bem como o cumprimento do dever de rotação, quer dos sócios, quer das SROC's implementado pelo RJSA. Posteriormente, e de modo a complementar a investigação, procedeu-se à análise de relatórios emitidos pelas entidades competentes encarregues pela supervisão de auditoria em PT e na RC, ou seja, a CMVM e a RADA, respetivamente, com o objetivo de comparar as deficiências detetadas nas ações de fiscalização anuais e evidenciar o número de EIP's, SROC's e ROC's existentes em cada país nos 3 anos em análise.

Os resultados da investigação foram analisados em função das variáveis externas, neste caso foi efetuada uma análise ao número de EIP's por *Big Four* e por país, valor dos honorários de auditoria e número de deficiências detetadas nos relatórios de supervisão.

De forma geral, através deste método foi possível estruturar e organizar a informação obtida, de modo a cumprir os objetivos pré-definidos assim como, responder à problemática em questão.

4. RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO

De forma a responder à problemática em questão, nomeadamente às questões de partida, esta investigação foi dividida em três partes.

Primeiramente, realizei uma análise que teve por base os relatórios de transparência dos anos de 2017, 2018 e 2019 das *Big Four* em PT, onde procedi à recolha da lista de EIP's presentes nos relatórios de transparência dos 3 anos em análise. As informações obtidas referentes ao número de EIP's a cargo de cada *Big Four* na RC foram obtidas com base nos relatórios da RADA («*Report on The Activities of Public Audit Oversight Board*») e com suporte na ficha de membro da entidade RADA na IFIAR (*International Forum of Independence Audit Regulators*). Posteriormente através do recurso aos relatórios dos «Resultados do Sistema de Controlo de Qualidade da Auditoria» emitidos pelas entidades de supervisão bem como os relatórios da União Europeia, foi possível determinar o número de EIP's existente nos dois países em cada ano.

Seguidamente, esta investigação centrou-se na análise dos referidos relatórios emitidos pelas entidades de supervisão quer em PT, quer na RC, nomeadamente às deficiências detetadas por parte das ações de controlo de qualidade, no entanto esta análise apenas foi efetuada com base nos relatórios emitidos no ano de 2019, devido ao facto da entidade responsável pela supervisão da auditoria em PT (CMVM) apenas ter disponível uma maior quantidade de informação diretamente comparável com a informação fornecida pela sua homóloga na RC (RADA), relativamente ao período de 2019/2020.

Por último e de modo a poder complementar a análise, procedeu-se à análise do número de ROC's por *Big Four* e em cada um dos países em que centra esta investigação, PT e RC. Esta informação foi recolhida dos sites dos órgãos encarregues pela supervisão da auditoria nestes dois países, a CMVM e a RADA.

4.1. Parte I

Portugal

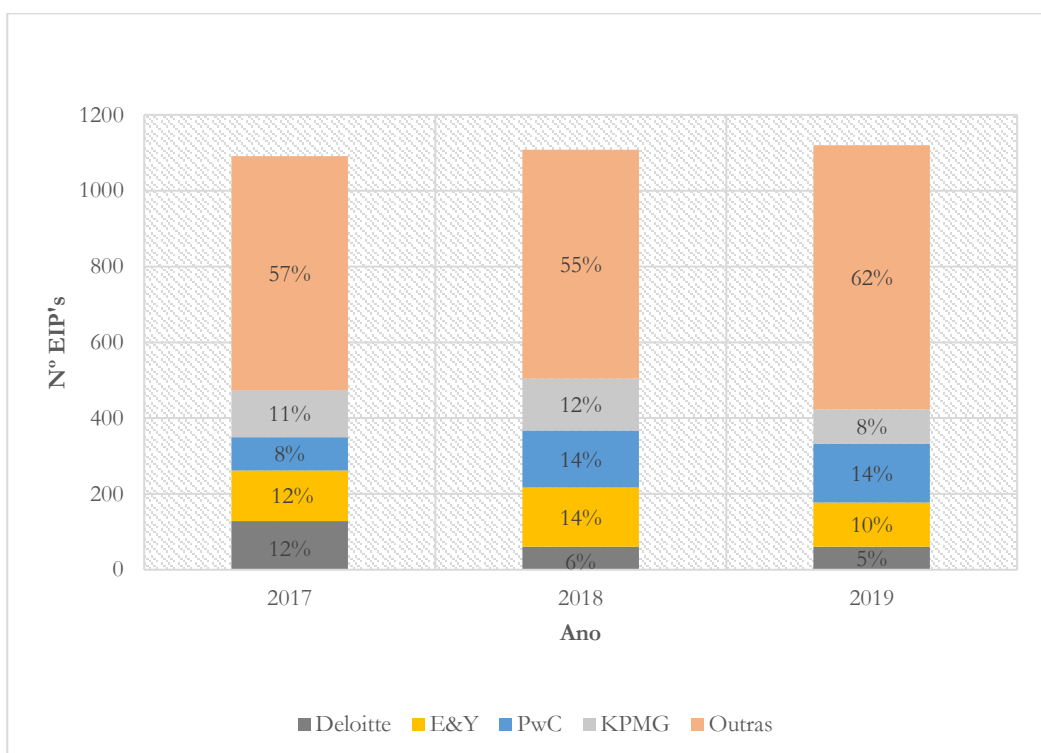
O primeiro passo desta investigação centrou-se na obtenção de dados através dos relatórios de transparência disponibilizados pelas SROC's, neste caso em concreto, apenas foram consultados os relatórios das 4 maiores prestadoras de serviços de auditoria em PT (*Deloitte & Associados*,

SROC S.A., *Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda e KPMG & Associados - SROC, S.A.*), onde foi possível obter a listagem dos relatórios emitidos a EIP's nos anos em questão.

Posteriormente, através da análise dos relatórios emitidos pela CMVM, resultantes dos «Resultados do Sistema de Controlo de Qualidade da Auditoria» referentes aos ciclos de 2018/2019 e 2019/2020, foi possível obter o número de EIP's existentes em PT, bem como o total de SROC's ativas nos anos de 2017, 2018 e 2019.

A Tabela 4.1, em baixo apresentada, é resultante da análise conjunta dos relatórios supracitados.

Figura 4.1 EIP's em PT



Analisando a Tabela 4.1, é possível afirmar que:

- No ano de 2017 existiam 1.091 EIP's em PT, das quais 128 foram auditadas pela Deloitte (12%), 88 pela PwC (8%), 124 pela KPMG (11%), 134 pela E&Y (12%) e as restantes 617 (57%) entidades ficaram a cargo das restantes 176 SROC's; neste ano existiam cerca de 1200 ROC's;
- No ano de 2018 existiam 1.108 EIP's em PT, das quais 61 foram auditadas pela Deloitte (6%), 150 pela PwC (14%), 137 pela KPMG (12%), 156 pela E&Y (14%) e as restantes 604 EIP's

(55%) ficaram a cargo das outras SROC's activas em PT, cerca de 183; neste ano existiam cerca de 1223 ROC's;

- Por fim, no ano de 2019 existiam 1.120 EIP's em PT, das quais 61 eram auditadas pela Deloitte (5%), 156 pela PwC (14%), 90 pela KPMG (8%), 116 pela E&Y (10%) e as restantes 697 EIP's (62%) tiveram como revisores as restantes 181 SROC's; neste ano existiam cerca de 1214 ROC's.

No seguimento da análise, o objetivo seria identificar o valor dos honorários faturados a EIP's, pelas *Big Four*, resultantes dos trabalhos de auditoria, de forma a testar se a informação recolhida nos relatórios de transparência pode ser comparável com o total dos valores faturados em PT pelas SROC's às EIP's (informação esta presente nos relatórios emitidos pela CMVM).

No entanto da amostra de relatórios analisada, não foi possível obter os dados referentes ao valor dos honorários faturados a EIP's, da KPMG quanto aos anos de 2017, 2018 e 2019, assim como da PwC quanto aos anos de 2017 e 2018, devido ao facto de não estar devidamente identificado, por parte das referidas entidades, o detalhe da faturação respeitante aos trabalhos de auditoria em EIP's nos respetivos relatórios de transparência.

No que diz respeito à rotação do sócio responsável, todos os relatórios analisados descrevem as normas adotadas, por cada entidade, quanto ao cumprimento do procedimento de rotação dos *Partners* e ROC/SROC definido pelo art. 54º dos EOROC e pelo RJSA, quer quanto às EIP's, quer quanto às restantes entidades sujeitas a auditoria.

A título de exemplo, no Relatório de Transparência de 2019, a PwC (2020, p.24) afirma que

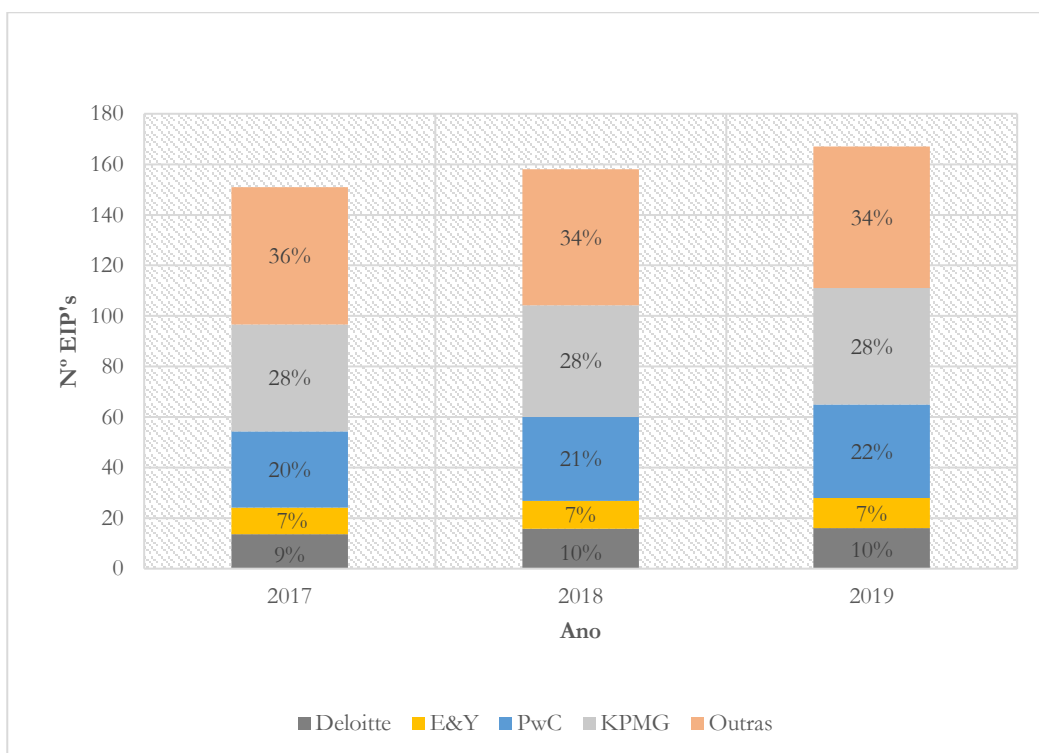
[por] forma a garantir o cumprimento das políticas e regras de independência aplicáveis em termos de rotação de *Partners* responsáveis por trabalhos de auditoria, está estabelecido um controlo anual dos requisitos de rotação dos *Partners*. No caso dos sócios responsáveis pela auditoria a entidades de interesse público na União Europeia, a rotação é obrigatória ao fim de um período máximo de sete anos, não podendo os *Partners* voltar a intervir nessa auditoria antes de decorridos 3 anos após a cessação das suas funções. Para as restantes entidades a rotação ocorre ao fim de um período de dez anos, não podendo os *Partners* voltar a intervir nessa auditoria antes de decorridos 2 anos após a cessação de funções. Relativamente às entidades que não sejam Entidades de Interesse Público, em casos excepcionais, devidamente analisados e aprovados, é possível a prorrogação pontual para além dos 10 anos, nomeando um QRP.

Da amostra de relatórios selecionada, tal como definido pelo RJSA, em todos estão evidenciadas as políticas e procedimentos impostos por cada SROC quanto a esta matéria.

República Checa

Na RC, na sequência da informação recolhida nos relatórios da RADA e IFIAR foi possível efetuar uma análise quanto à variação das EIP's ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme pode ser evidenciado na Figura 4.2.

Figura 4.2 EIP's na RC



Decorrente da análise da Figura 4.2 acima apresentada é possível verificar que:

- No ano de 2017 existiam 151 EIP's na RC, das quais 14 foram auditadas pela Deloitte (9%), 30 pela PwC (20%), 42 pela KPMG (28%), 11 pela E&Y (7%) e as restantes 54 (36%) entidades ficaram a cargo das restantes 349 SROC's; neste ano existiam cerca de 1221 ROC's;
- No ano de 2018 existiam 158 EIP's na RC, das quais 16 foram auditadas pela Deloitte (10%), 33 pela PwC (21%), 44 pela KPMG (28%), 11 pela E&Y (7%) e as restantes 54 (34%) entidades ficaram a cargo das restantes 348 SROC's; neste ano existiam cerca de 1198 ROC's;

- No ano de 2019 existiam 167 EIP's na RC, das quais 16 foram auditadas pela Deloitte (10%), 37 pela PwC (22%), 46 pela KPMG (28%), 12 pela E&Y (7%) e as restantes 56 (34%) entidades ficaram a cargo das restantes 338 SROC's; neste ano existiam cerca de 1160 ROC's.

Ao contrário de PT, na RC, a legislação imposta pela reforma da auditoria no que toca à rotação de auditores ainda não é obrigatória, estando desta forma previsto que entre 2020 e 2023 essa regra seja devidamente implementada nas SROC's, tal como é referido pela RAVA (2020, p.21):

A public interest entity may appoint an auditor for the performance of the obligatory audit for a period no longer than 20 years if it organises a tender after no longer than 10 years after the appointment of the auditor for the performance of the obligatory audit for the period immediately following the period of completed ten years. At present, transitional provisions of the Regulation apply which defer the obligatory rotation in most companies to 2020, or to 2023.

Neste caso, tendo em conta que a legislação europeia nesta matéria ainda não é obrigatória, não é possível avaliar a implementação desta norma ao nível das SROC's na RC.

4.2. Parte II

Portugal

Em PT, a realização dos trabalhos de controlo de qualidade está a cargo da CMVM, logo cabe a esta entidade a emissão de relatórios com conclusões e recomendações a este nível. Até 2018, todas as ações de inspeção eram realizadas, mas apenas a OROC, bem como os ROC/SROC alvo de inspeção tinham conhecimento dos resultados do controlo de qualidade. A partir de 2018 as ações de fiscalização efetuadas pela CMVM resultaram na emissão de um relatório público com os resultados globais do sistema de controlo de qualidade da auditoria.

A CMVM realizou ações de supervisão presenciais, entre 1 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, aos trabalhos de auditoria realizados em EIP's e NEIP's. A amostra de entidades selecionada pela CMVM, cujos trabalhos de supervisão foram concluídos em 2019/2020, tiveram em consideração 5 EIP's e 2 NEIP's, conforme descrito na Tabela 4.1.

Tabela 4.1 Tipos de entidades alvo de supervisão

| Entidades | 2019/2020 |
|-------------------------|-----------|
| EIP | 5 |
| Emitentes | 2 |
| Instituições de Crédito | 1 |
| Seguradoras | 1 |
| Empresas Públicas | 1 |
| NEIP | 2 |
| Total | 7 |

Fonte Adaptado de CMVM (2020, p.24)

No decorrer das inspeções das referidas 7 entidades foram detetadas 2 irregularidades significativas e 113 outras irregularidades nos trabalhos de revisão do sistema de controlo de qualidade interno do ROC/SROC, das quais conforme a Tabela 4.2:

Tabela 4.2 Irregularidades em EIP's - PT

| Área | 2019/2020 |
|-------------------------------------------------|------------|
| Aceitação e retenção dos clientes | 1 |
| Documentação de Auditoria - Conclusão e Arquivo | 1 |
| Outras | 113 |
| Total | 115 |

Fonte Adaptado de CMVM (2020, p.24)

No decorrer das inspeções das referidas 7 entidades foram detetadas 66 irregularidades significativas e 210 outras irregularidades nos trabalhos de revisão dos dossiês de auditoria, das quais conforme a Tabela 4.3:

Tabela 4.3 Irregularidades por área - PT

| Área | 2019/2020 |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Ativos fixos tangíveis em curso | 7 |
| Ativos não correntes detidos para venda | 1 |
| Contratos de concessão | 1 |
| Crédito a Clientes | 4 |
| Encargos com férias e sub. Férias | 9 |
| Investimentos em filiais associadas e empreendimentos conjuntos | 15 |
| Investimentos Financeiros | 3 |
| Provisões matemáticas ramo vida | 8 |
| Rédito | 8 |
| Revisão das divulgações | 1 |
| Conclusão e Relato | 7 |
| Outras | 210 |
| Total | 274 |

Fonte Adaptado de CMVM (2020, p.29 a 35)

- 15 irregularidades foram detetadas quanto aos investimentos financeiros em filiais associadas e empreendimentos conjuntos todas detetadas numa só entidade;

- 9 *findings* detetados na área dos encargos com férias e subsídio de férias, todas detetadas quanto a uma só entidade;

Quanto às irregularidades significativas detetadas nas áreas do rédito, créditos a receber e conclusão e relato, a CMVM deu destaque para alguns *findings* que estão directa ou indirectamente associados ao incumprimento de algumas ISA's bem como dos EOROC, evidenciados na Tabela 4.4 abaixo apresentada.

Tabela 4.4 ISA's em incumprimento - PT

| Área | 2019/2020 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Procedimento dos auditores na avaliação de possíveis riscos de fraude (ISA 240) | 6 |
| Conhecimento da entidade e avaliação dos riscos de distorção material (ISA 315) | 3 |
| Procedimentos executados pelo auditor em resposta aos riscos avaliados (ISA 330) | 3 |
| Amostragem de Auditoria (ISA 530) | 1 |
| Documentação de auditoria (ISA 230) | 1 |
| Prova de auditoria (ISA 500) | 3 |
| Serviços Distintos de Auditoria (artigo 77.º, n.º 10 e 11 do EOROC) | 2 |
| Outras | 47 |
| Total | 66 |

Fonte Adaptado de CMVM (2020, p.29 a 35)

- 8 irregularidades na área do reconhecimento do rédito, detetadas em 2 entidades, onde existem irregularidades quanto:

ISA 240 - «a. Procedimentos substantivos insuficientes/ inadequados de resposta ao risco de fraude ao nível do reconhecimento do rédito (4 irregularidades)» (CMVM, 2020)

ISA 240 - «b. Falhas na identificação e avaliação dos controlos relevantes para mitigação do risco de fraude ao nível do reconhecimento do rédito (2 irregularidades)» (CMVM, 2020)

ISA 230 - «c. Procedimentos inexistentes / inadequados para avaliação e conclusão quanto ao desenho e implementação dos controlos relevantes (2 irregularidades)» (CMVM, 2020)

- 4 irregularidades detetadas na área dos créditos a receber nomeadamente quanto às falhas na aplicação dos procedimentos adequados de resposta aos riscos identificados, tais como:

ISA 315 - «a. Falhas na análise e documentação do desafio efetuado pelo auditor em relação aos pressupostos e julgamentos considerados pela gestão da entidade auditada na determinação das estimativas para perdas por imparidade associadas a Crédito a Clientes (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.32)

ISA 330 - «b. Procedimentos substantivos insuficientes / inadequados de resposta aos riscos identificados relativos à asserção valorização de Crédito a Clientes (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.32)

ISA 530 - «c. Procedimentos inadequados no processo de seleção da amostra de processos de crédito a clientes para análise individual de perdas por imparidade associadas a Crédito a Clientes (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.32)

ISA 315 - «d. Falhas na identificação e avaliação dos riscos de distorção material ao nível das perdas por imparidade associadas a Crédito a Clientes (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.32)

- 7 irregularidades detetadas nos procedimentos de conclusão e relato dos trabalhos de auditoria, nomeadamente:

ISA 500 - «a. Procedimentos de auditoria inexistentes de suporte às matérias identificadas nas reservas / ênfases incluídas no Relatório de Auditoria / Certificação Legal das Contas (3 irregularidades)» (CMVM, 2020, p.33)

EOROC, Art. 77º, nº 10 e 11 - «b. Não inclusão do detalhe dos SDA permitidos por lei prestados pela entidade auditada (2 irregularidades)» (CMVM, 2020, p.33)

ISA 230 - «c. Falhas na documentação dos motivos subjacentes à consideração de determinada matéria como matéria significativa de auditoria (KAM – “Key Audit Matter”) (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.33)

ISA 330 - «d. Procedimentos de auditoria inexistentes de suporte à opinião incluída sobre o relatório de gestão (1 irregularidade)» (CMVM, 2020, p.33)

Para além das irregularidades supracitadas, as entidades alvo de supervisão apresentaram também algumas deficiências quanto a matérias com um impacto menos significativo na qualidade dos trabalhos de auditoria (210 outras irregularidades), nomeadamente:

- Falhas na documentação ao nível do cumprimento da ISA 600 – Considerações especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos;
- Falhas na documentação dos riscos de distorção material detetados pelo auditor (ISA 330);
- Documentação insuficiente quanto à avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno (ISA 230);
- Mitigação do risco de fraude no que toca à área do crédito (ISA 240).

República Checa

Na RC, a RADA, disponibiliza todos os anos um relatório com o reporte das atividades, onde são divulgados o resumo das atividades desenvolvidas no ano em questão no âmbito dos trabalhos de supervisão, bem como os *findings* detetados nas inspeções efetuadas no âmbito do controlo de qualidade dos trabalhos de auditoria do ano.

A RADA realizou ações de supervisão no decorrer de 2019 aos trabalhos de auditoria realizados em EIP's e NEIP's, onde neste caso os trabalhos de supervisão das EIP's ficou a cargo do «*Control Committee of the Board*». Da amostra de entidades selecionada pelo referido comité, cujos trabalhos de supervisão foram concluídos em 2019, foram alvo de inspeção 14 EIP's, nas quais foram detetadas deficiências ao nível do sistema de controlo de qualidade interno, bem como ao nível dos dossiês de auditoria.

No quadro abaixo apresentado, é possível observar que o maior número de *findings* (18) foram detetados a nível do sistema de controlo interno, nomeadamente no que respeita à implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de forma a assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria.

Para além das deficiências a nível do sistema de controlo de qualidade é também dado destaque às falhas na documentação dos trabalhos de auditoria, nomeadamente a nível da conclusão e arquivo o que pode conseqüentemente conduzir a potenciais conclusões erróneas, conforme a Tabela 4.5.

Tabela 4.5 Irregularidades em EIP's - RC

| Área | 2019 |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Sistema de Controlo Interno - Auditoria | 18 |
| Inspeção da qualidade do trabalho | 9 |
| Documentação de Auditoria - Conclusão e Arquivo | 8 |
| Monitorização interna | 7 |
| Independência e Ética | 6 |
| Consultas profissionais | 4 |
| Aceitação e retenção dos clientes | 2 |
| Outras | 4 |
| Total | 58 |

Fonte Adaptado de RADA (2020, p.26)

No decorrer das inspeções das referidas 14 entidades foram detetadas 211 irregularidades a nível do incumprimento dos normativos internacionais de auditoria em vigor, no decorrer dos trabalhos de revisão dos dossiês de auditoria.

Tabela 4.6 ISA's em incumprimento - RC

| Área | 2019 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Procedimentos executados pelo auditor em resposta aos riscos avaliados (ISA 330) | 45 |
| Procedimento dos auditores na avaliação de possíveis riscos de fraude (ISA 240) | 18 |
| Documentação de auditoria (ISA 230) | 16 |
| Prova de auditoria (ISA 500) | 14 |
| Preparação do relatório de independência (ISA 700 - ISA 706) | 13 |
| Confirmações Externas (ISA 505) | 9 |
| Conhecimento da entidade e avaliação dos riscos de distorção material (ISA 315) | 7 |
| Acordo sobre as condições de trabalhos de auditoria (ISA 210) | 6 |
| Requisitos da lei dos auditores | 12 |
| Requisitos do regulamento | 19 |
| Outras | 52 |
| Total | 211 |

Fonte Adaptado de RADA (2020, p.29)

De acordo com a Tabela 4.6 o número de *findings*, mais significativos, evidenciados no relatório da RADA violam as seguintes ISA's:

ISA 330 – Um terço das deficiências foram detetadas lacunas na avaliação das demonstrações financeiras, nomeadamente a nível da sua apresentação tendo em conta o tipo de entidade. Adicionalmente, foram detetados casos em que o auditor não efetuou testes de forma a dar resposta aos riscos identificados, nomeadamente na área das vendas e inventários (45 irregularidades);

ISA 500 – Falhas na obtenção de prova suficiente e apropriada de forma a verificar as asserções (14 irregularidades);

ISA 240 – Existência de lacunas na identificação dos riscos de distorção material e de possíveis riscos de fraude a nível do reconhecimento das vendas; insuficiente identificação dos riscos de derrogação dos controlos por parte da gestão das entidades (18 irregularidades);

ISA 230 – Ausência de documentação de trabalho que comprove o trabalho executado pela equipa de auditoria (16 irregularidades);

ISA 505 – Não realização de confirmações externas nem execução de procedimentos alternativos, nomeadamente a realização de testes substantivos (9 irregularidades).

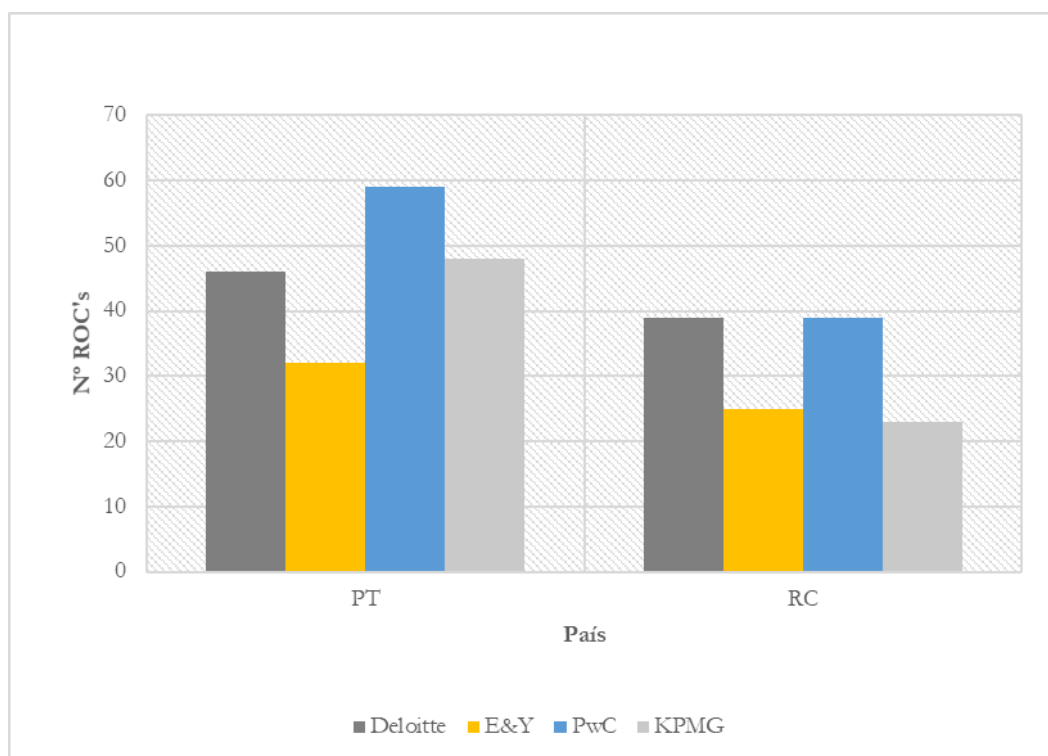
No que diz respeito aos outros *findings* detetados (52 *findings*), o “*Control Committee of the Board*” não fez qualquer referência do que se tratam.

4.3. Parte III

Na sequência da análise, de modo a complementar a comparabilidade dos dados, foi efetuada uma análise resultante da informação presente no site da CMVM e da RADA, no que toca ao número de ROC's existentes em cada uma das *Big Four*. Esta informação reproduz os dados divulgados pelas firmas de auditoria, decorrente das exigências da legislação em vigor a 31/12/2020.

O resultado da análise está presente na Figura 4.3. abaixo apresentada.

Figura 4.3 Número de ROC's por *Big Four* em PT e na RC



Fonte Elaboração própria com base nos dados dos sites da CMVM e RADA

A Figura 4.3 representa a distribuição dos ROC's pelas *Big Four* em PT e na RC, onde podemos observar que existem diferenças entre um país e outro.

Decorrente da análise da Figura 4.3 acima apresentada é possível verificar que:

- Em PT existem 46 ROC's que prestam serviços na Deloitte, 59 na PwC, 48 na KPMG e 32 na E&Y;

- Na RC existem 39 ROC's que prestam serviços na Deloitte, 39 na PwC, 23 na KPMG e 25 na E&Y.

Deste modo, podemos verificar que existem menos revisores nas *Big Four* da RC (Total de 126 ROC's) comparativamente com as mesmas firmas em PT (Total de 185 ROC's).

Se for efetuada a comparação entre o número de EIP's auditadas por cada *Big Four* (condiderando a informação recolhida quanto número de EIP's referente ao último ano em análise (2019)) e o número de ROC's que prestam serviços em cada uma das *Big Four*, podemos verificar através da Tabela 4.7:

Tabela 4.7 Comparação entre o nº de ROC's e EIP's por Big Four em PT e RC

| | Portugal | | República Checa | |
|--------------|------------|------------|-----------------|------------|
| | ROC's | EIP's | ROC's | EIP's |
| Deloitte | 46 | 61 | 39 | 16 |
| E&Y | 32 | 116 | 25 | 12 |
| PwC | 59 | 156 | 39 | 37 |
| KPMG | 48 | 90 | 23 | 46 |
| Total | 185 | 423 | 126 | 111 |

- Em PT existem 46 ROC's que prestam serviços na Deloitte responsáveis por 61 EIP's, 59 na PwC responsáveis por 156 EIP's, 48 na KPMG responsáveis por 90 EIP's e 32 na E&Y responsáveis por 116 EIP's;

- Na RC existem 39 ROC's que prestam serviços na Deloitte responsáveis por 16 EIP's, 39 na PwC responsáveis por 37 EIP's, 23 na KPMG responsáveis por 46 EIP's e 25 na E&Y responsáveis por 12 EIP's.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A implementação da legislação europeia quanto à reforma da auditoria em cada país ainda está num processo de implementação resultante do trabalho efetuado pelas entidades encarregues pela supervisão em cada país, apesar da maior parte das entidades já ter implementado a legislação em vigor, ainda não foi possível atingir alguns dos objetivos implícitos na legislação criada.

Com base nos objetivos impostos pela criação da reforma europeia da auditoria, foram formuladas as perguntas de partida, às quais é importante dar resposta tendo por base os resultados da investigação.

Pergunta 1 - Ao longo dos últimos 3 anos, após a entrada em vigor da legislação referente à reforma da auditoria, foi possível notar a descentralização das EIP'S nas SROC's de maior dimensão quer em PT quer na RC?

Tal como consta na análise efetuada na Parte I do capítulo anterior, em PT, durante os três anos em análise, apesar da existência de um ligeiro aumento do número de EIP's, é notório que houve uma pequena diminuição da concentração dos serviços de revisão legal de contas prestados a EIP's por parte das *Big Four*, (nomeadamente entre 2018 e 2019) sendo a percentagem global de entidades EIP's a cargo das referidas 4 maiores SROC's em PT em 2017: 43%, 2018: 45% e 2019: 38%.

Assim, tendo em conta os 3 anos em análise, existem em média 180 SROC's em PT responsáveis por cerca de 58% das EIP's existentes em PT, o que deste modo vêm reforçar o facto de ser cada vez mais necessária a descentralização dos trabalhos de auditoria das EIP's das maiores SROC's.

Neste sentido, tal como na europa, é possível afirmar que apesar de já se sentir o impacto das medidas criadas pela reforma da auditoria nesta matéria, é de frisar que as denominadas *Big Four* atualmente são responsáveis por uma grande percentagem dos trabalhos de auditoria a EIP's em PT, o que, em parte, vai de encontro com o que abordado na revisão da literatura a nível da Europa (dado que não foram considerados nesta investigação o volume de negócios das *Big Four* no que diz respeito aos serviços prestados a EIP's), em que as *Big Four* atualmente detêm

uma grande percentagem dos serviços prestados a EIP's e que também são as entidades com um maior volume de negócios relativo aos serviços prestados a EIP's em PT.

Nesta ótica, sendo o domínio das *Big Four* no mercado da auditoria não só em PT, mas também a nível europeu, bastante notável, principalmente no que diz respeito às auditorias a EIP's, torna-se essencial que existam medidas para inverter a tendência crescente para a existência de tão elevada concentração dos trabalhos de auditoria nas SROC's de maior dimensão, o que acaba por originar um «oligopólio concentrado» (Comissão Europeia, 2017, p.8) ou seja, concentrar demasiado em determinadas entidades o mercado de auditoria a EIP's o que acaba por não permitir a entrada de outras fimas na concorrência neste tipo de serviços.

À semelhança de PT, na RC as denominadas *Big Four*, atualmente, também são responsáveis por uma grande parte dos trabalhos de auditoria a EIP's, pois tal como evidenciado pela entidade de supervisão na RC, a RADA «*These are primarily companies that are part of multinational audit networks and have comprehensive internal control systems, and their testing and understanding consequently requires a significant amount of time.*» (Rada pro veřejný dohled nad auditem, 2020, p.21).

Na RC, por outro lado, apesar da existência de um menor número de EIP's comparativamente com PT, as *Big Four* detêm uma percentagem ainda mais significativa de EIP's do que aquela verificada em PT, o que confirma um domínio ainda mais diferenciado das *Big Four* do mercado da revisão legal de contas a EIP's na RC. A percentagem global de entidades EIP's a cargo das referidas 4 maiores SROC's neste país em 2017: 64%, 2018: 66% e 2019: 66%.

Assim, as restantes SROC's existentes (2017: 349, 2018: 352 e 2019: 342) ficaram encarregues da revisão legal de contas das de cerca de 35% das EIP's, mais uma vez, estes dados vêm reforçar o facto de ser cada vez mais necessária a descentralização dos trabalhos de auditoria das *Big Four*.

Comparando PT com a RC, apesar de ambos serem países com muitas semelhanças, a nível da supervisão das EIP's são bastante dispares.

PT apresenta uma definição de EIP bastante alargada, enquanto a RC se restringe mais à definição proposta pela UE, o que leva a que PT tenha um maior número de entidades que se qualificam como entidades de interesse público do que a RC.

Por outro lado, com base na Tabela 5.1, é de frisar que segundo os dados recolhidos do último ano em análise, 2019, PT tem um maior número de EIP's que a RC (PT – 1120 EIP's; RC – 167 EIP's) enquanto a RC acaba por centralizar muito mais as EIP's nas *Big Four* comparativamente com PT, uma vez que na RC nesse ano cerca de 66% das EIP's foram

auditadas pelas *Big Four* de entre as cerca de 342 SROC's existentes. Em PT a percentagem de entidades auditadas pelas *Big Four* não chega a 50%, enquanto existiam, nesse ano, cerca de 185 SROC's.

Tabela 5.1 EIP's por auditor, ROC's e SROC's de PT vs RC

| | Portugal | | | República Checa | | |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|-------------|-------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Deloitte | 128 | 61 | 61 | 14 | 16 | 16 |
| E&Y | 134 | 156 | 116 | 11 | 11 | 12 |
| PwC | 88 | 150 | 156 | 30 | 33 | 37 |
| KPMG | 124 | 137 | 90 | 42 | 44 | 46 |
| Outras | 617 | 604 | 697 | 54 | 54 | 56 |
| Total EIP's | 1 091 | 1 108 | 1 120 | 151 | 158 | 167 |
| Total SROC's | 180 | 187 | 185 | 353 | 352 | 342 |
| Total ROC's | 1200 | 1223 | 1214 | 1221 | 1198 | 1160 |

Deste modo, decorrente da análise suprarreferida, em PT apesar da existência de um maior número de EIP's e de já ser notória a sua descentralização das *Big Four*, o número de SROC's é bastante mais reduzido face à informação recolhida quanto à RC. Ou seja, em PT, para além de existir uma maior descentralização das EIP's, o número de SROC's existentes é bastante reduzido tendo em conta o número de EIP's existentes, logo a escolha para as EIP's é mais reduzida do que na RC.

Assim, na minha ótica, ambos os países carecem de uma revisão quanto ao âmbito da definição de EIP, de forma que a mesma seja mais coerente com aquela definida pela EU, em particular PT onde essa análise já foi previamente elaborada pela CMVM, em 2019, conforme referido na revisão da literatura e proposta a consulta pública. Essa análise propõe a eliminação de uma grande parte das EIP's consideradas nacionais e a adoção de uma definição de EIP's que vai mais ao encontro com aquela definida pela UE. A referida consulta pública obteve a aprovação da maior parte dos reguladores, no entanto esta ainda não se encontra incorporada no RJSA; Quanto à RC deve proceder à implementação da totalidade das normas impostas pela reforma da auditoria, mais particularmente quanto à rotação dos auditores, o que de certo modo pode ajudar na descentralização das *Big Four* dos trabalhos de auditoria a EIP's.

Ainda na ótica do elevado número de EIP's em PT, um outro aspeto bastante importante evidenciado pela CMVM, prende-se com o facto do conceito de EIP poder estar a contemplar

entidades que não constituem efetivamente um risco sistémico para o sistema financeiro e que não justificam a supervisão da CMVM, implicando deste modo, o dispêndio de recursos ou a inexistência de um controlo efetivo por parte do regulador.

Conforme evidenciado na revisão da literatura, no Capítulo 2.2.6, a CMVM tem como objetivo futuro, a revisão do conceito de EIP de forma a diminuir consideravelmente o número de EIP's existentes em PT, sendo que os pontos que foram enumerados nos parágrafos suprarreferidos, nomeadamente a concentração das EIP's, o elevado número de EIP's existentes bem como a questão da eficiência interna do regulador podem de facto justificar esta intenção por parte da CMVM.

Assim, decorrente desta análise, é possível explanar que apesar de ambos os países apresentarem uma grande diferença a nível do número de EIP's, este fator não influencia diretamente a concentração de EIP's nas *Big Four*, tendo em conta que mesmo que em PT o número de EIP's seja de facto reduzido, a centralização deste tipo de auditorias ainda seria mais incidente nas *Big Four*, dado que as EIP's com um maior risco sistémico estão maioritariamente centralizadas nas SROC's de maior dimensão. Para além disso, é possível observar um exemplo disso nos dados recolhidos quanto à RC onde apesar do número de EIP's ser reduzido, a concentração das EIP's nas *Big Four* é ainda bastante elevada.

Pergunta 2 – Tendo em conta a disparidade entre o número de EIP's em PT e na RC, o facto de o número de EIP's ser mais reduzido na RC pode ter influência na qualidade das auditorias?

Conforme já foi referido, as *Big Four* continuam a dominar o mercado de auditoria em PT, nomeadamente as auditorias a EIP's, deste modo é fundamental a supervisão destas entidades quanto à qualidade dos trabalhos efetuados. Assim, de forma a mitigar o risco sistémico, são efetuadas ações de fiscalização por parte das entidades encarregues pela supervisão da auditoria em cada país.

Na sequência do controlo de qualidade efetuado por parte das referidas entidades de supervisão em PT e na RC, foram emitidos relatórios com os resultados globais do sistema de controlo de qualidade da auditoria, com os comentários relativamente às deficiências e irregularidades

encontradas após esta revisão e inspeção dos trabalhos de auditoria efetuados pelos ROC/SROC.

Em PT, as ações de controlo de qualidade realizadas pela CMVM, efetuaram ações de fiscalização a 7 entidades (5 EIP's e 2 NEIP's) onde detetaram principalmente incoerências ao nível dos sistemas internos de controlo de qualidade de cada SROC, documentação insuficiente ou inexistente, falhas ao nível da mitigação dos riscos de distorção material e lacunas na avaliação e resposta aos possíveis riscos de fraude. Na totalidade foram detetadas 389 deficiências na qualidade das auditorias.

Na RC, as ações de fiscalização levadas a cabo pela RADA identificaram também irregularidades nas 14 EIP's alvo de inspeção, nomeadamente ao nível do sistema de controlo de qualidade interno, ausência de documentação de auditoria que suporte ao trabalho realizado e lacunas na avaliação e resposta aos possíveis riscos de fraude. Foram identificados ao todo cerca de 269 irregularidades.

Tendo em conta a amostragem escolhida por cada uma das entidades e o número de EIP's de cada país, a CMVM selecionou para efetuar ações de controlo de qualidade um menor número de entidades alvo de inspeção face à RC apesar de PT ter um leque de entidades consideravelmente mais vasto do que PT. Para além de em PT terem sido detetadas mais deficiências ao nível dos trabalhos de auditoria, comparativamente com a RC, o que pode ser uma consequência da existência de um maior número de EIP's em PT ou da elevada concentração das EIP's nas SROC's de maior dimensão ser bastante notória, da diferença entre os recursos e ROC's disponíveis num país e no outro, ou por outro lado, o facto do grau de exigência da CMVM na qualidade dos trabalhos de auditoria ser bastante superior ao esperado.

Conforme supracitado, de forma a avaliar o fator da qualidade das auditorias, há também que ter em conta os recursos existentes em cada um dos países. Resultante da análise dos relatórios de ambos os países, apesar de a RC ter mais SROC's do que PT, podemos afirmar que a nível dos ROC's registados na CMVM e na RADA, os números não variam muito, tendo PT em média cerca de 1212 ROC's, enquanto a RC tem em média cerca 1193 ROC's.

Com esta análise, pode ser feita a leitura de que tendo em conta que PT apresenta mais ou menos o mesmo número de ROC's que a RC, os resultados do controlo de qualidade vêm confirmar que o grau de qualidade é mais afetado em PT comparativamente com a RC e que a principal diferença entre estes países se centra no número de EIP's, e na amostragem selecionada para controlo de qualidade por parte dos reguladores. A RC tem uma maior concentração do mercado de auditoria de EIP's nas SROC's de maior dimensão, mas o facto

de o número total de EIP's existente neste país não ser muito elevado, leva a que o número de erros detetados seja inferior face a PT.

Por outro lado, tendo em conta que os trabalhos de controlo de qualidade são realizados em grande maioria a EIP's a cargo das *Big Four*, resultante da análise efetuada ao número de ROC's, podemos concluir com base na Tabela 5.2 que em PT as *Big Four* têm um maior número de ROC's do que a RC. Mais uma vez, tendo em conta a Tabela 5.2 os números não diferem muito, no entanto tal como anteriormente referido, PT apesar de ter um menor número de SROC's, têm em média mais ROC's registados.

Tabela 5.2 Recursos das *Big four* em PT e RC

| Firma | PT | RC |
|------------------------|------------|------------|
| Deloitte | 46 | 39 |
| Ernst & Young | 32 | 25 |
| PricewaterhouseCoopers | 59 | 39 |
| KPMG | 48 | 23 |
| Total ROC's | 185 | 126 |

Ainda resultante da comparação entre o número de EIP's auditadas por cada *Big Four* (considerando a informação recolhida no que se refere ao número de EIP's por *Big four* em 2019 e o número de ROC's que prestam serviços em cada uma das *Big Four*, podemos concluir que no que toca aos trabalhos de auditoria prestados por estas firmas, em PT é possível ver que no total 185 ROC's são responsáveis pela auditoria de cerca de 411 EIP's enquanto na RC 126 ROC's são responsáveis pela auditoria de cerca de 111 EIP's.

Ou seja, mais uma vez é notória a sobrecarga de trabalhos de auditoria a EIP's em PT comparativamente com a RC, fator este que pode ser prejudicial para a qualidade dos trabalhos de auditoria em PT.

Deste modo, podemos afirmar que em PT, apesar dos *findings* detetados no controlo de qualidade da CMVM, serem mais ou menos da mesma natureza que na RC, o número de *findings* detetados no período em análise, é bastante superior em PT, algo que à partida, poderá ser mais uma das consequências da existência de um elevado número de EIP's em PT face à RC e de as mesmas, cerca de 46% , estarem concentradas nas *Big Four*.

Com efeito, os indicadores supracitados podem constituir de facto um obstáculo para os auditores, na medida que acabam por evidenciar deficiências nos trabalhos realizados pelas

firmas de auditoria, que de certa forma acaba por afetar a qualidade dos trabalhos realizados bem como a credibilidade da profissão.

Como se constata através desta investigação, comparativamente com PT, o facto da concentração das EIP's nas *Big four* afectar mais a RC, a nível de número de ROC's por *Big Four* comparativamente com as EIP's a cargo das *Big Four*, PT está de facto numa situação mais preocupante, pois a concentração de EIP's por ROC a nível das Big Four é muito mais elevada em PT do que na RC.

Assim, é possível evidenciar que apesar de a RC ter uma maior concentração do mercado de auditoria de EIP's nas SROC's de maior dimensão, o facto de as ações de controlo de qualidade abrangerem uma maior amostragem e o número total de EIP's existente neste país não ser muito elevado, leva a que o número de erros detetados seja inferior face a PT.

Apesar de tudo, não deixa de ser importante frisar que os erros detetados em ambos os países são da mesma natureza e que estes podem ter igualmente impacto a nível da mitigação do risco sistémico.

6. CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO

O sistema financeiro português está assente num modelo sectorial tripartido, onde os mecanismos de supervisão de cada sector estão repartidos por três entidades a CMVM, o Banco de Portugal e a ASF, modelo este que tem vindo cada vez mais a revelar fragilidades e limitações a nível da comunicação entre os referidos órgãos de supervisão financeira.

No âmbito da supervisão financeira, e na sequência da identificação da crise financeira bem como dos casos de fraude que não foram percecionados pelo auditor, a idoneidade bem como as competências dos auditores em geral ficaram no mínimo abaladas. Consequentemente, no sentido de clarificar e assegurar a profissão e os deveres que o auditor tem nos dias de hoje surge, de forma importante o papel da supervisão da atividade de revisão oficial de contas das entidades, quer sejam EIP's ou NEIP's, a supervisão da auditoria, levada a cabo por um dos três órgãos que compõem o modelo tripartido de supervisão do sistema financeiro português, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Nesta aceção e de forma a regular a supervisão financeira dos auditores, nomeadamente no que toca às EIP's, surgiu a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, a qual foi transposta para a legislação em PT através da Lei n.º 148/2015, de 09 de setembro, que regula o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria. A referida Diretiva que surgiu «no rescaldo da crise financeira visava melhorar as revisões legais de contas na UE mediante o reforço da independência dos revisores oficiais de contas e do seu ceticismo profissional em relação à administração da empresa auditada.», (Comissão Europeia, 2021, p.1)

A supervisão da auditoria, a cargo da CMVM, abrange todas as auditorias efetuadas pelas SROC's existentes em PT, sendo que é dado um destaque particular às auditorias de entidades de maior dimensão, como é o caso das EIP's, dada a sua maior relevância e importância pública.

A CMVM como entidade responsável pelo cumprimento do RJSA, tem como função também a implementação de medidas de prevenção a aplicar em caso de existência de lacunas graves que possam aumentar o risco sistémico e pôr em causa o funcionamento do sistema financeiro.

A existência de entidades consideradas de grande relevância pública por vários países levou à existência do conceito de “EIP's nacionais”, o que torna a definição de EIP bastante abrangente e por outro lado leva à existência de aumento significativo do número de EIP's em cada país.

A implementação da reforma da auditoria veio desta forma impactar com o número de EIP's consideradas por cada país, nos termos da alínea d), do número 13, da Diretiva 2014/56/UE

do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014. No âmbito dos relatórios emitidos pela comissão europeia, onde é evidenciado que entre 2015 e 2018 foi visível uma alteração visível no número de EIP's devido ao facto ter existido um menor número de «EIP's Nacionais» definidas por cada país. No entanto, dado o facto de ainda existirem países que complementam a definição de EIP harmonizada pela UE, ainda existem diversas disparidades nos números de EIP's por país a nível da Europa. Esta realidade acaba por ser ainda mais evidente, caso seja feita a comparação entre países com características socioeconómicas semelhantes, como é o caso dos países alvo desta investigação.

PT é um dos países supra referidos, mesmo após a revisão efetuada com a entrada em vigor da reforma da auditoria, a definição de EIP continua a ser bastante abrangente comparativamente com a maior parte dos países da europa, pois, tal como referido, PT continua a ter em consideração um elevado número de entidades consideradas como “EIP's nacionais” o que pode de facto levar a que exista uma grande disparidade no número de EIP's entre PT e outros países da Europa com as mesmas características, como é o caso do país alvo de análise, a República Checa.

Na União Europeia, a maior parte dos países tem como Entidades de Interesse Público aquelas cuja proeminência pública seja significativa, assim, logicamente que os países da UE podem ter características distintas a nível das entidades, logo a definição de EIP adotada vai divergir em cada um deles, o que leva a que o número de entidades de interesse público seja irregular de país para país. No entanto, é de referir que uma entidade com uma elevada relevância e impacto no sistema financeiro não tem de ser necessariamente uma EIP. Uma entidade com um interesse público representa uma entidade cujo risco sistémico é elevado logo o impacto no sistema financeiro pode ser bastante explícito. É nesta ótica defendida pela CMVM, tal como presente na revisão da literatura, que é relevante perceber se efetivamente o conceito adotado em PT de EIP corresponde efetivamente a entidades com risco sistémico. Caso contrário, esta situação pode conduzir a um desperdício de recursos por parte do regulador no âmbito das ações de supervisão financeira.

Neste âmbito, a CMVM já elaborou uma proposta de alteração ao RJSA, de forma a colmatar as lacunas que existem atualmente, nomeadamente no que toca ao número de EIP's existentes em PT, o que implicará uma redução significativa do âmbito do conceito contido na atual definição de EIP considerada no artigo 3º do referido RJSA. Esta redução implicaria a exclusão das entidades que na ótica da CMVM não apresentam um nível de risco sistémico assim tão significativo que se justifique serem consideradas como EIP.

Esta investigação centrou-se essencialmente na análise aos relatórios de transparência dos anos de 2017, 2018 e 2019 das *Big Four* em PT, com o objetivo de recolher as informações quanto às políticas e procedimentos adotados pelas maiores SROC's em PT e adicionalmente efetuar a recolha do número de entidades de interesse público a cargo de cada uma destas entidades.

Posteriormente e de modo a complementar a análise e com o objetivo de dar resposta à problemática em questão, foi efetuada a análise dos relatórios, emitidos pelas entidades encarregues pela supervisão da auditoria nos países em análise, PT e a RC, a CMVM e a RADA. Nesta investigação, pretendeu-se essencialmente fazer uma análise comparativa entre uma síntese das deficiências detetadas no âmbito do controlo de qualidade efetuado e outros dados relevantes recolhidos na esfera da investigação como é o caso do número de ROC's, e SROC's existentes no período em análise.

No que diz respeito à análise efetuada, onde um dos objetivos definido era concluir acerca da descentralização ou não das auditorias a EIP's das SROC's de maior dimensão, desta forma é possível concluir que em PT, após a entrada em vigor da Reforma da auditoria já é possível notar uma ligeira descentralização, mas que ainda não é muito expressiva. Já no que toca à RC a descentralização ainda não é notória. Apesar de a RC ter um menor número de EIP's, a percentagem de EIP's a cargo das SROC de maior dimensão ainda é mais expressiva comparativamente com PT, ou seja, tendo por base estes dados é possível concluir que o número de EIP's existentes em cada país não tem uma influência direta na concentração deste tipo de entidades nas *Big Four*.

Apesar de a concentração de EIP's nas *Big Four* ser bastante mais evidente na RC face a PT, a concentração de EIP's por ROC a nível das *Big Four* é bastante mais evidente em PT. Em PT tendo em conta as *Big Four*, existem cerca de 185 ROC's responsáveis pela auditoria de cerca de 411 EIP's enquanto na RC 126 ROC's são responsáveis pela auditoria de cerca de 111 EIP's. Esta análise evidência um dos possíveis factores que leva a que PT tenha um maior número de findings detetados nas ações de controlo de qualidade.

Quanto ao número de EIP's existentes nos dois países, apesar das variadas semelhanças entre os dois países, o número de entidades de elevada relevância pública é bastante diferente entre si, um dos motivos já aqui enumerado prende-se com a definição das "EIP's nacionais" em cada país, o que leva ao maior número de EIP's em PT.

Quanto às deficiências detetadas no âmbito das ações de controlo de qualidade, os pontos de destaque no que diz respeito aos dois países em análise, foram principalmente as incoerências verificadas ao nível dos sistemas internos de controlo de qualidade de cada SROC,

documentação insuficiente ou inexistente, falhas ao nível da mitigação dos riscos de distorção material e lacunas na avaliação e resposta aos possíveis riscos de fraude.

Perante as deficiências detetadas por cada entidade de supervisão, não deixa de ser importante frisar que os erros detetados em ambos os países são da mesma natureza e que, apesar de não ser mencionado no relatório da CMVM, os mesmos podem ter igualmente impacto a nível da mitigação do risco sistémico.

Torna-se também importante destacar a amostragem recolhida por cada um dos reguladores, onde em PT, CMVM teve por base um número de entidades nas ações de controlo de qualidade face à RC (PT: 5 EIP's, RC: 14 EIP's). Apesar de o número de EIP's ser bastante mais elevado em PT (PT em 2019: 1120, RC em 2019: 167), a amostragem recolhida pelo regulador é bastante mais pequena em PT.

Quanto a Portugal, face ao elevado número de deficiências detetadas, seria prudente por parte do regulador o aumento da amostra de EIP's alvo de controlo de qualidade de modo a apurar com mais precisão, as falhas e deficiências ainda existentes no que toca aos trabalhos de auditoria realizados em Portugal. É possível evidenciar que a amostragem recolhida pela CMVM em cada ano de controlo de qualidade não é suficiente para representar o grau de qualidade dos trabalhos de auditoria dado ser bastante reduzida face ao número de entidades auditadas.

Em suma, podemos concluir que a reforma da auditoria ainda não foi suficiente para conseguir reduzir consideravelmente as falhas e deficiências detetadas nas ações de supervisão efetuadas por parte da CMVM bem como reduzir o risco de ocorrência de lacunas que possam pôr em causa a continuidade das instituições. A descentralização das EIP's das SROC's de maior dimensão, surge aqui também como o ponto fulcral a destacar nesta investigação, tendo em conta que, como já referido, pode de facto pôr em causa a qualidade dos trabalhos de auditoria e consequentemente a fiabilidade da informação financeira das entidades de maior relevância pública.

Na minha ótica os próximos passos passariam, neste âmbito, pela revisão do RJSA, tendo em conta a elevada concentração das EIP's nas SROC's de maior dimensão, de forma a expandir o mercado de auditoria pelas restantes SROC's existentes em PT e deste modo aumentar o grau de qualidade das auditorias em Portugal.

7. LIMITAÇÕES E TRABALHOS FUTUROS

No que toca a limitações que surgiram no decorrer da investigação, é possível evidenciar que inicialmente os trabalhos se centralizavam também numa pergunta de partida que não conseguiu vir a ser alvo de resposta ou conclusão, devido à falta de informação disponível capaz de responder à temática em questão.

A questão que se impõe é:

Existem EIP'S sem qualquer deficiência detetada nas ações de fiscalização realizadas pelas entidades de supervisão competentes, nem nos relatórios de auditoria, mas que posteriormente, tendo em conta o histórico, aparentam estar em processo de insolvência ou com indícios de fraude?

Ou seja, a resposta à questão suprarreferida, no fundo constitui uma importante temática de abordagem futura onde o objetivo seria verificar a fiabilidade dos relatórios de auditoria através da análise das conclusões e recomendações do auditor *versus* a existência de entidades extintas, entidades com indícios de fraude ou em risco de continuidade.

Outra temática que constitui também um aspeto fulcral passa, como já foi referido anteriormente, pelo número elevado de entidades de interesse público existente em PT e a influência que o mesmo pode ter na gestão e eficiência do próprio regulador. A questão fulcral é se o facto da existência de um elevado número de EIP's em PT, obriga a CMVM a dispensar recursos que poderia alocar a entidades com áreas mais críticas, o que pode acabar por culminar na perda do foco nas entidades com a situação mais preocupante, ou seja entidades cujo risco sistémico é mais significativo.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Accountancy Europe (2017). *Definition of Public Interest Entities in Europe* [Consulta em 8 de junho de 2021] Disponível em https://www.accountancyeurope.eu/wp-content/uploads/171130-Publication-Definition-of-Public-Interest-Entities-in-Europe_1.pdf

Alves, J. (2015). *Princípios e prática de auditoria e revisão de contas*. Lisboa: Edições Silabo, Lda.

Banco de Portugal (2016). *LIVRO BRANCO sobre a regulação e supervisão do setor financeiro*. Local: Gabinete do Governador. [Consulta em 10 de janeiro de 2020] Disponível em: https://www.bPT.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/livro_branco_web.pdf

Bardin, L.(2002). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, Lda.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2017). *Reforma do Modelo de Supervisão Financeira - Comentários da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ao Relatório sobre a Reforma do Modelo de Supervisão Financeira, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 1041-B/2017 CMVM*. [Consulta em 10 de janeiro de 2020] Disponível em: <https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/Comunicados/Documents/Coment%C3%A1rios%20da%20CMVM%20ao%20Relat%C3%B3rio%20sobre%20a%20Reforma%20do%20Modelo%20de%20Supervis%C3%A3o%20Financeira.pdf>

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2018). *Documento de Consulta Pública da CMVM N.º 8/2018* [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/Documento%20de%20Consulta%20_8_2018.pdf

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2019). *Relatório da Consulta Pública da CMVM n.º8/2018*. [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/Relatorio%20Consulta%20Publica_8_2018.pdf

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2019). *Resultados Globais do Sistema de Controlo de Qualidade da Auditoria 2019-2020*. [Consulta em 13 de dezembro de 2020] Disponível em: https://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Publicacoes/relat%C3%B3rio_auditoria/Documents/CMVM-Relat%C3%B3rio%20de%20Supervis%C3%A3o%20de%20Auditoria_2018_2019.pdf

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2020). *Resultados Globais do Sistema de Controlo de Qualidade da Auditoria 2018-2019*. [Consulta em 10 de novembro de 2019] Disponível em: https://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Publicacoes/relat%C3%B3rio_auditoria/Documents/CMVM%20-%20Relat%C3%B3rio%20de%20Supervis%C3%A3o%20de%20Auditoria_2019_2020.pdf

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2021). *Sistema de difusão de informação - Deloitte & Associados, SROC, S.A.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em https://web3.cmvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%23%23TGU%0A

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2021). *Sistema de difusão de informação - KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em https://web3.cmvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%23%23D%5FU%0A

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2021). *Sistema de difusão de informação - Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em https://web3.cmvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%25%23DCT%22%5DH%20%0A

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2021). *Sistema de difusão de informação - PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em https://web3.cmvm.pt/sdi/auditores/ficha_sroc.cfm?num_ent=%25%224S%5C%23%5DX%20%0A

Comissão Europeia (2017). *Relatório da Comissão ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Europeu do Risco Sistémico e ao Parlamento Europeu sobre a evolução do mercado da UE de prestação de serviços de revisão legal de contas a entidades de interesse público nos termos do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014* [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017DC0464&from=EN>

Comissão Europeia (2021). *Relatório da Comissão ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Europeu do Risco Sistémico e ao Parlamento Europeu sobre a evolução do mercado da UE de prestação de serviços de revisão legal de contas a entidades de interesse público nos termos do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014* [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0029&from=EN>

Compare a economia dos países: PT vs RC, [Consulta em 4 de julho 2021] Disponível em <https://pt.countryeconomy.com/paises/comparar/PT/republica-checa>.

Costa, B.C. (2010) *Auditoria Financeira – Teórica e Prática*. Lisboa: Rei dos Livros.

Deloitte & Associados, SROC, S.A.. (2017) *Relatório de Transparência 31 de maio de 2017* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/pt/Documents/about-deloitte/relatorio-transparencia/relatorio_transparencia_2017.pdf

Deloitte & Associados, SROC, S.A.. (2018) *Relatório de Transparência 31 de maio de 2018* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/pt/Documents/about-deloitte/Relat%C3%B3rio%20de%20Transpar%C3%Aancia_V2.pdf

Deloitte & Associados, SROC, S.A.. (2019) *Relatório de Transparência 31 de maio de 2019* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/pt/Documents/about-deloitte/relatorio-transparencia/relatorio-transparencia-2019.pdf>

Deloitte & Associados, SROC, S.A.. (2021) [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em https://www2.deloitte.com/pt/pt/pages/about-deloitte/articles/about-deloitte-portugal.html?icid=bottom_about-deloitte-portugal

Despacho n.º 1041-B/2017. D.R, *Série II*. 19 (2017-01-26) 6-6

Diretiva 2014/56/CE. Jornal Oficial da União Europeia. L158 (27-05-2014) 196-226. [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0056&from=pt>

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.. (2018) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2017* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_pt/topics/purpose/pdf/ey-relatorio-de-transparencia-2017-ey-PT.pdf

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.. (2019) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2018* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_pt/topics/purpose/pdf/ey-relatorio-de-transparencia-2018.pdf

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.. (2020) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2019* [Consulta em 25 de maio de 2021] Disponível em https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/pt_pt/topics/purpose/pdf/ey-relatorio-de-transparencia-2019.pdf

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.. (2021) [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em https://www.ey.com/pt_pt/who-we-are

International Forum of Independence Audit Regulators (2021) *IFLAR 2021 Member Profile – PAOB* [Consulta em 30 de junho de 2021] Disponível em <https://www.ifiar.org/?wpdmdl=12786>

Kenton, W. (2021). *The Big Four*. [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.investopedia.com/terms/b/bigfour.asp#citation-4>

KPMG & Associados – SROC, S.A.. (2018). *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2017* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/pt/pdf/pt-2017-transparency-report.pdf>

KPMG & Associados – SROC, S.A.. (2019). *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2018* [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/pt/pdf/pt-2018-transparency-report.pdf>

KPMG & Associados – SROC, S.A.. (2020). *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2019* [Consulta em 25 de maio de 2021] Disponível em <https://home.kpmg/content/dam/kpmg/pt/pdf/pt-2019-transparency-report.pdf>

KPMG & Associados – SROC, S.A.. (2021). [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em <https://home.kpmg/pt/pt/home/about/overview0.html>

Krippendorff, Klaus, (1990). *Metodologia de análise de conteúdo – Teoria e prática*. Barcelona: Paidós.

Lei n.º 140/2015. D.R. *Série I*. 174 (07-09-2015) 7135-7177.

Lei n.º 148/2015. D.R. *Série I*. 176 (2015-09-09) 7501-7516

Lima, J. (2013). Por uma Análise de Conteúdo Mais Fíável. *Revista Portuguesa de Pedagogia*. 47(I), 7-29

McCabe, L. e Lindsay, M. (2018). *The Big 4 get bigger*. [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.acuitymag.com/business/the-big-4-get-bigger>

Melo, A. G. P. (2014). *Rotação das sociedades de auditoria: Estudo dos Pareceres do PSI Geral*. (Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa, Portugal) [Consulta em 28 de fevereiro de 2022] Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/5355>

Minayo, M. C. S. (2010). *O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde*. (12ª edição). São Paulo: Hucitec-Abrasco.

Morais, L. S. (2016). *Modelos de supervisão financeira em PT e no contexto da União Europeia*. Local: Gabinete do Governador. [Consulta em 10 de janeiro de 2020] Disponível em: <https://www.bPT.pt/sites/default/files/anexos/pdfboletim/estudomodelosupervisao2016.pdf>

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2018). *Manual das normas internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros trabalhos de Garantia de fiabilidade Serviços Relacionados Edição 2018 Parte I*. [Consulta em 04 de setembro de 2020] Disponível em https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201_OROC_2019.pdf

OROC, (2017). *Entidades de Interesse Público (EIP) na Europa*. Revisores e Auditores. (79), 22-25.

Patrício, J. S. (2004). *Direito Bancário Privado*. Lisboa: Quid Juris.

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. (2011) *Países como nós*. [Consulta em 1 de julho de 2021] Disponível em https://www.pwc.pt/pt/publicacoes/imagens/brochura_paisescomonos.pdf

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. (2018) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2017*. [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em <https://www.pwc.pt/pt/quem-somos/pwc-relatorio-transparencia-2017.pdf>

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. (2019) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2018*. [Consulta em 25 de janeiro de 2020] Disponível em <https://www.pwc.pt/pt/quem-somos/pwc-relatorio-transparencia-2018.pdf>

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. (2020) *Relatório de Transparência 31 de dezembro de 2019*. [Consulta em 25 de maio de 2021] Disponível em <https://www.pwc.pt/pt/quem-somos/pwc-relatorio-transparencia-2019-actualizacao.pdf>

PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. (2021). [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.pwc.pt/pt/quem-somos.html>

Public Audit Oversight Board (2018). *Report on the Activities of The Public Audit Oversight Board for 2017*. [Consulta em 25 de julho de 2021] Disponível em <https://www.rvda.cz/en/contents/download/83/report-on-the-activities-2017>

Public Audit Oversight Board (2019). *Report on the Activities of The Public Audit Oversight Board for 2018*. [Consulta em 1 de julho de 2021] Disponível em <https://www.rvda.cz/en/contents/download/113/report-on-the-activities-2018>

Public Audit Oversight Board (2020). *Report on the Activities of The Public Audit Oversight Board for 2019*. [Consulta em 1 de julho de 2021] Disponível em <https://www.rvda.cz/en/contents/download/163/report-on-the-activities-2019>

Public Audit Oversight Board (2021). *List of Auditors - Deloitte Audit s.r.o.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.kacr.cz/en/auditor-details?nGoodsID=1754>

Public Audit Oversight Board (2021). *List of Auditors - Ernst & Young Audit, s.r.o.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.kacr.cz/en/auditor-details?nGoodsID=1982>

Public Audit Oversight Board (2021). *List of Auditors - KPMG Česká republika Audit, s.r.o.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.kacr.cz/en/auditor-details?nGoodsID=1748>

Public Audit Oversight Board (2021). *List of Auditors - PricewaterhouseCoopers Audit, s.r.o.* [Consulta em 10 de novembro de 2021] Disponível em <https://www.kacr.cz/en/auditor-details?nGoodsID=1728>

Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. [Consulta em 15 de junho de 2021] Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0537&from=PT>

Silva, C. M. T., Grilo, M. L. A., & Vieira, P. G. C. S. (2017). *Reforma do Modelo de Supervisão Financeira Linhas gerais da Proposta*. [Consulta em 10 de janeiro de 2020] Disponível em: <https://www.gpeari.gov.pt/documents/35086/102433/relatorio-do-grupo-de-trabalho-para-a-reforma-da-Supervis%C3%A3o-Financeira.pdf/2e91484c-eaaa-1431-878a-b519385efa70?t=1595329420677>

Universidade Villanova, (2021). *The history & future of the big four*. [Consulta em 20 de novembro de 2021] Disponível em <https://taxandbusinessonline.villanova.edu/blog/the-history-future-of-the-big-four/>

Willekens, M., Dekeyser, S., e Simac, I., (2019). *EU Statutory Audit Reform: Impact on Costs, Concentration and Competition, Study for the Committee on Economic and Monetary Affairs, Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies, European Parliament, Luxembourg*